



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.



DISTRIBUIÇÃO

Secretaria de
Controle
Interno

Interessado: O Imposto Terceirização
em serviços.

Assunto: Solicitação



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPTO DE PATRONATO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2019

FILIAL: _____
ENDEREÇO: RUA GETULIO CAVALCANTE, 517 - LIBERDADE (EMPRESARIAL R&S) - CAMPINA GRANDE - PB
E-MAIL: licitacaolimpserv@qmail.com
CNPJ: _____
Telefone: (35) 3065-4375
14.725.699/0001-61

Item	Quant.	Unid.	O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal. R\$	Valor Anual. R\$
LOTE I						
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.864,72	R\$ 97.400,36	R\$ 1.168.804,37
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	R\$ 3.805,39	R\$ 38.053,92	R\$ 456.647,03
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	R\$ 3.800,87	R\$ 11.402,60	R\$ 136.831,25
4	1	Unid.	Jardineiro	R\$ 2.908,34	R\$ 2.909,34	R\$ 34.912,12
5	7	Unid.	Copeira	R\$ 2.864,72	R\$ 20.053,03	R\$ 240.636,31
6	4	Unid.	Garcom	R\$ 2.909,34	R\$ 11.637,37	R\$ 139.648,47
7	5	Unid.	Ascensorista	R\$ 2.873,00	R\$ 14.364,99	R\$ 172.379,93
8	5	Unid.	Cozinheira	R\$ 2.909,34	R\$ 14.546,72	R\$ 174.560,59
9	2	Unid.	Lavadeira	R\$ 2.909,61	R\$ 5.819,23	R\$ 69.830,73
71			Valor Total R\$	R\$ 27.845,34	R\$ 216.187,57	R\$ 2.594.250,79
LOTE II						
POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO						
10	4	Unid.	Eletricista	R\$ 4.724,56	R\$ 18.898,31	R\$ 226.779,70
11	2	Unid.	Pedreiro	R\$ 3.744,57	R\$ 7.489,13	R\$ 89.859,58
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	R\$ 2.909,34	R\$ 2.909,34	R\$ 34.912,12
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	R\$ 4.685,24	R\$ 9.370,46	R\$ 112.445,76
14	3	Unid.	Pinor	R\$ 3.744,57	R\$ 11.233,70	R\$ 134.804,37
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	R\$ 3.744,57	R\$ 11.233,70	R\$ 134.804,37
16	3	Unid.	Marceneiro	R\$ 3.744,57	R\$ 11.233,70	R\$ 134.804,37
18			Valor Total R\$	R\$ 27.297,42	R\$ 72.368,36	R\$ 868.420,27

Valor Total Geral Lote I + II R\$

R\$ 3.462.671,05

Diogo Ramos
Diogo Ramos dos Santos



Ofício – 003/2021

Campina Grande (PB), 01 de março de 2021.

Ao
Ilmo Sr. Presidente
Adriano Cezar Galdino de Araujo
Assembleia Legislativa da Paraíba
REF.: Reequilíbrio Financeiro – Contrato nº – 001/2020

Senhora Superintendente,

A LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA

EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, com sede na Rua Getúlio Cavalcante 517 – Empresarial R&S - Liberdade - Campina Grande/PB, por sua representante legal, a Sr. Diego Ramos dos Santos vem a presença de Vossa Senhoria **requer o reequilíbrio do valor inicialmente acordado** entre as partes, do Contrato nº 001/2020.

I – DOS FATOS

A empresa requerente firmou em 01 de Janeiro de 2020 o CONTRATO 001/2020 com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, com Salários e Auxílio Alimentação baseados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 vigente no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**, com os valores da época da Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2019/2020.

Diego Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.598.344-30

Contudo, verificou-se um aumento imprevisível dos preços na Remuneração da mão-de-obra utilizada, conforme corroboram os documentos anexos, CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2021 sob nº PB000047/2021, firmada entre o SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, Registrada no TEM em 04/02/2021.

A CCT/2021 estipula condições de trabalho e o reajuste Salarial das categorias envolvidas nos serviços conforme **CLAUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO DA CATEGORIA**, onde estabelece os grupos com suas respectivas bases salariais por função, efetivamente trabalhada, o que demonstra um grande impacto no preço atual.

Diante deste fato, percebeu-se uma redução considerável em nossa margem de lucratividade, conforme Planilha Analítica de Custo (Anexo I), tornando os preços contratados absolutamente inviáveis.

Destarte, houve alterações imprevisíveis na planilha de nossos custos. Custos esses, principalmente, com origem na nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2021, com vigência a partir de JANEIRO/2021, sendo inevitável a incidência do aumento em referencia ao custo dos Salários e Auxílio Alimentação e outros beneficios das categorias profissionais utilizadas na execução dos nossos serviços.

Importante mencionar também que esta empresa solicita que a repactuação seja aplicada retroativamente a base (JANEIRO 2021) Com tudo, de acordo com o Artigo 37, da Instrução Normativa Nº 02 de 08 de Abril de 2008, deve-se observar o prazo mínimo de um ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta de referir.



Desta feita, pugnando-se pela manutenção das margens de lucratividades firmadas inicialmente e pela manutenção de uma equilibrada **EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO CONTRATO**, devem-se aplicar os mesmos valores de reajustes nos pagamentos da contratada, ora requerente, retroativamente ao momento em que houve o aumento no Salário e no pagamento do Auxílio Alimentação das Categorias envolvidas na prestação dos nossos serviços.

II – DO DIREITO

Nesse instrumento, vejamos o que preconiza o Artigo 37º da Instrução Normativa Nº02 de 08 de Abril de 2008 que Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. **A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, resolve: prescreve:

Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009) (grifo acrescido)



De plano, cumpre esclarecer no que consiste a figura da revisão do contrato, que a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve:

Art.65. Os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II – por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretado o supracitado dispositivo, o Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina firmou a seguinte posição:

Os contratados regidos nos termos do art.65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato mantido as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do artigo 37 da constituição federal. A administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular promocionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. (TCE-SC, prejudgado nº. 763).



Em outros termos, *verbi gratia*, o Tribunal de Contas de Santa Catarina admite a ampliação da remuneração devida ao contratado proporcional à majoração dos encargos por ele suportado, desde que devidamente verificado e comprovado. O que se verifica na presente hipótese.

Partindo do pressuposto de que a afirmação do Reajuste no valor da **MÃO-DE-OBRA** é verdadeira, e que essa majoração foi inevitável, o particular faz jus à Revisão do Contrato, devendo na majoração devida pela Administração ser resguardada a perspectiva de remuneração que o particular projetou na apresentação de sua proposta.

Como se verifica, nas Planilhas de Custos o valor inicialmente que a empresa requerente pagava pelos Salários para as categorias envolvidas na prestação de serviços à Administração não é mais o mesmo.

Desta feita, percebe-se que a partir desse mês os reajustes serão repassados na medida de sua recepção por esta contratada, que invariavelmente, está sofrendo com as reduções significativas nas suas margens de lucratividade que estão tornando a execução do contrato inviável.

A Administração deve assegurar, portanto, partindo da premissa de que a majoração dos preços foi inevitável, a perspectiva de remuneração do contratado projetada em sua proposta, considerando o valor dos que este pagaria pelo fornecimento dos serviços.

Trata-se de assegurar o preço economicamente viável, bem como a equação apresentada pelo próprio particular em sua proposta.



Com relação a retroatividades dos pagamentos, entende-se que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido e preservado durante toda a Execução do contrato.

Logo, diante do fato do desequilíbrio da equação econômico financeira a contratada fazem jus à revisão do contrato, sendo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro permanente e os efeitos concomitantes aos eventos causadores do desequilíbrio que se busca contornar.

Desta feita, a revisão opera efeito *ex tunc*, isto é, os efeitos devem retroagir à data do evento que lhe serve de fundamento.

O professor Diógenes Gasparini, com decalque em José Cretella Junior, expõe os argumentos:

"A preocupação com a preservação da equação econômico-financeira não devem ser apenas formal, mas efetiva. Importa, por parte da Administração Pública, na prática obrigatória de atos e medidas que restaurem a isonomia da relação encargo-remuneração e, desde logo, façam desaparecer a desigualdade que a Constituição Federal forcejou por impedir. Trate-se, portanto, de *dever-poder* da Administração pública contratante. Por ser assim, a prática desses atos é medida administrativa que independe de qualquer pedido do co-contratante onerado com o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda que de passagem, diga-se que não cabe a administração Pública contratante, para furtar-se a obrigação de promover essa recomposição, alegar que a busca da restauração da economia contratual há de ser em juízo. Também entende desse modo José Cretella Júnior ao ensinar que: 'A Administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração, que aumente os encargos do interessado licitante" (GASPARINI, Diógenes. Zênite, Informativo de Licitações e contratos, 416/123/MAI/2004).

Por outro norte, o direito à revisão do contrato é diretamente decorrente do direito ao equilíbrio econômico-financeiro festejado pela Constituição Federal, mas precisamente no inciso XXI do seu artigo 37, in verbis:



"Art.37". A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos)

Desta feita torna-se crível concluir pela necessidade do restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, uma vez que fora brutalmente abalada por motivo superveniente à data de sua celebração – de consequências incalculáveis – retardador ou impeditivo da execução do objeto, configurando-se álea econômica extraordinária e extracontratual capaz de onerar demasiadamente a parte contratada, resultando demonstrado o descompasso do equilíbrio econômico-financeiro do contrato autorizador da revisão dos preços pactuados.

Ora, o supramencionado dispositivo prescreve que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Logo, trata-se de preceptivo categórico que a Administração deve dar cumprimento e que não depende do pleito de quaisquer dos contratantes. A Administração deve agir de ofício, porquanto é também do interesse dela que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, até para que o contrato seja executado adequadamente, sem apresentar problemas futuros.



Além disso, é importante ressaltar que o interesse público primário não autoriza a Administração obter vantagens patrimoniais excessivas recusando-se a promover a revisão em fase de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido por ela.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, devidamente instruído através de Planilhas de Custos operacionais, e outros tantos documentos, que demonstram de forma inequívoca a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requer-se a alteração do preço avençado para restabelecer a isonomia originalmente pactuada, aplicando-se um percentual idêntico ao aumento da remuneração e auxílio alimentação normativa para os trabalhadores da respectiva categoria envolvidas na execução dos serviços objeto do Contrato 001/2020, tudo com retroativamente ao momento em que houve a quebra da relação, ou seja, JANEIRO/2021 para o restabelecimento da igualdade entre as partes.

Requer, ainda que a decisão do pedido seja feita no prazo determinado pelo art. 40, § 3º da IN SLTI nº. 03/2009 que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº. 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, cujo teor tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

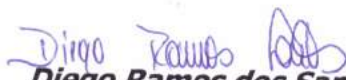
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Salientamos, por último, que, caso esse órgão não ofereça parecer favorável ao nosso pedido, no prazo acima citado, em razão do desequilíbrio financeiro do contrato, não teremos condições de continuar a nossa prestação de serviço e, nesse sentido, poderemos nos valer do disposto nas cláusulas contratuais que normatizam o cancelamento do presente contrato de prestação de serviço e, de forma subsidiária, sem prejuízo de outras medidas, o disposto na Lei 8.666/1993.

Certos do vosso pronto e costumeiro atendimento, aguardamos o deferimento do pedido, ao passo que apresentamos votos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,



Diego Ramos dos Santos

Diretor *Diego Ramos dos Santos*
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	34
TOTAL			34
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.103,00
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Auxiliar de Serviços Gerais
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.103,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.103,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	91,88
B	Adicional de Férias	3,07%	33,86
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		11,40%	125,74
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL		36,80%	452,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	108,12
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	5,00
E	Seguro de Vida	3,54
TOTAL		448,46

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	125,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	452,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	448,46
TOTAL		1.026,38

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

		Percentual	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	30,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,41
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,40
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	7,87
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	55,15
TOTAL		11,08%	122,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

		Percentual	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	133,46
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	42,58
C	Licença Paternidade	0,06%	0,66
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	21,40
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	3,97
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	202,07
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	74,36
TOTAL		25,06%	276,43

Submódulo 4.2 - Intra jornada

		Valor (R\$)
4.2	Intra jornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

		Percentual	Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	8,27
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,04
TOTAL		1,03%	11,32
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	987,98

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	0,64
B	Materiais	-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	0,13
D	Outros (especificar)	-
TOTAL		0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	50,80
B	Lucro	1,000%	25,91
C	Tributos	8,65%	247,80
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	104,56
	C.2 - Tributos Estaduais		-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	143,24
	TOTAL	11,65%	324,51
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.103,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.026,38	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,31	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	287,75	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	2.540,20	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	324,51	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.864,72	

[Assinatura]
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº			
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	10
TOTAL			10
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Conservação Predial e Outros.	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.103,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.103,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	440,00	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.543,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	128,53
B	Adicional de Férias	3,07%	47,37
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		11,40%	175,90
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	343,78
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,78
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,19
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,44
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	42,97
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	137,51
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,57
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,31
TOTAL		36,80%	632,56

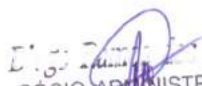


Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		108,12
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
TOTAL			448,46
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		175,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		632,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários		448,46
TOTAL			1.256,92
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	43,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,17
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,93
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	11,02
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	77,15
TOTAL		11,08%	171,10
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	186,70
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	59,56
C	Licença Paternidade	0,06%	0,93
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	29,93
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,55
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	282,68
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	104,03
TOTAL		25,06%	386,70
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,57
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,26
TOTAL		1,03%	15,83
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.382,09
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	67,49
B	Lucro	1,000%	34,42
C	Tributos	8,65%	329,17
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	138,90
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	190,27
	TOTAL	11,65%	431,07

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.543,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.256,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	171,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	402,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.374,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	431,07
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.805,39


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº			
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
		01/03/2021	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	João Pessoa	
B	Município/UF	PB000047/2021	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	12	
D	Nº. De meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	3
TOTAL			3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Conservação Predial e Outros.	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	4101-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.328,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Encarregado (Chefe de Turno)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.328,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalho	220,00	
G	Gratificação da Função	1.548,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.548,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	128,95
B	Adicional de Férias	3,07%	47,52
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	176,47
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	344,89
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,87
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,24
D	INCRÁ (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,45
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	43,11
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	137,96
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,73
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,35
TOTAL		36,80%	634,61



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		94,62
A	Transporte		316,80
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		15,00
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		3,54
E	Seguro de Vida		
TOTAL			434,96
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		176,47
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		634,61
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		434,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			1.246,04
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	43,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,19
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	30,03
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	11,05
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	77,40
TOTAL		11,08%	171,65
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	187,31
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	59,75
C	Licença Paternidade	0,06%	0,93
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	30,03
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,57
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	283,59
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	104,36
TOTAL		25,06%	387,96
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,61
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,27
TOTAL		1,03%	15,88
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.386,57
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual	Valor
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		67,41
A	Custos Indiretos	2,000%	34,38
B	Lucro	1,000%	328,78
C	Tributos	8,65%	138,73
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	-
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	190,04
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	430,56
	TOTAL	11,65%	
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.548,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.246,04	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	171,65	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	403,84	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.370,31	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	430,56	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.800,87	


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	1
TOTAL			1
LMÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		6220-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.124,00
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Jardineiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.124,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.124,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%
B	Adicional de Férias		3,07%
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			11,40%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)		20,00%
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)		1,50%
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)		1,00%
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)		0,20%
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)		2,50%
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)		8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)		3,00%
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)		0,60%
TOTAL			36,80%
			460,79



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	107,88
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	5,00
E	Seguro de Vida	3,54
TOTAL		448,22

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	128,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	460,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	448,22
TOTAL		1.037,14

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	31,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,02
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	56,20
TOTAL		11,08%	124,64

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	136,00
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	43,39
C	Licença Paternidade	0,06%	0,67
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	21,81
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,05
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	205,92
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	75,78
TOTAL		25,06%	281,69

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	8,43
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,10
TOTAL		1,03%	11,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.006,79

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	0,64
B	Materiais	-
C	Equipamentos + EPis + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	0,13
D	Outros (especificar)	-
TOTAL		0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	51,60
B	Lucro	1,000%	26,31
C	Tributos	8,65%	251,66
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	106,19
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	145,47
	TOTAL	11,65%	329,57

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.124,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.037,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	124,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	293,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77
	Subtotal (A+B+C+D+E)	2.579,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	329,57
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.909,34

Cláudio Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 084.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº			
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	7
TOTAL			7
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.103,00
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Copeiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.103,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.103,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	91,88
B	Adicional de Férias	3,07%	33,86
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			125,74
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	245,75
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	18,43
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,29
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,46
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	30,72
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	98,30
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	36,86
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	7,37
TOTAL			36,80%
			452,18



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	108,12
A	Transporte	316,80
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	15,00
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	3,54
E	Seguro de Vida	
TOTAL		448,46

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	125,74
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	452,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	448,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		1.026,38

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

		Percentual	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	30,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,41
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,40
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	7,87
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	55,15
TOTAL		11,08%	122,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

		Percentual	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	133,46
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	42,58
C	Licença Paternidade	0,06%	0,66
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	21,40
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	3,97
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	202,07
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	74,36
TOTAL		25,06%	276,43

Submódulo 4.2 - Intraornada

		Valor (R\$)
4.2	Intraornada	-
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

		Percentual	Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	8,27
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,04
TOTAL		1,03%	11,32
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	987,98

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	0,64
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	-
B	Materiais	0,13
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	-
D	Outros (especificar)	-
TOTAL		0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	50,80
B	Lucro	1,000%	25,91
C	Tributos	8,65%	247,80
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	104,56
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	143,24
	TOTAL	11,65%	324,51
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.103,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.026,38	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,31	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	287,75	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	2.540,21	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	324,51	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.864,72	

Diogo Tavares dos Santos
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		
Data:		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021
B	Município/UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021
D	Nº. De meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida
Limpeza, Conservação Predial e Outros.	UND	4
TOTAL		4

1. MÓDULOS

Mão de obra vinculada à execução contratual		
	Limpeza, Conservação Predial e Outros.	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5134-05
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	1.124,00
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	Garçom
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	01/01/2021
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.124,00
A	Salário-Base	-
B	Adicional Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-
G	Outros (especificar)	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.124,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
	Percentual	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	93,63
B	Adicional de Férias	34,51
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		128,14

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

	Percentual	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	250,43
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	18,78
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	12,52
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	2,50
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	31,30
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	100,17
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	37,56
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/99)	7,51
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	-
TOTAL		460,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		107,88
A	Transporte		316,80
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		15,00
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		3,54
E	Seguro de Vida		
TOTAL			448,22
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		128,14
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		460,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		448,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			1.037,14
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
		Percentual	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		31,58
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	2,53
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	4,50
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	21,81
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	8,02
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	56,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	
TOTAL		11,08%	124,64
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		136,00
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	43,39
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	0,67
C	Licença Paternidade	0,06%	21,81
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	4,05
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	-
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	205,92
G		6,74%	75,78
TOTAL		25,06%	281,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
			Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		-
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
		Percentual	Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade		8,43
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	3,10
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	
TOTAL		1,03%	11,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.006,79
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		0,64
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		-
B	Materiais		0,13
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos insumos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		-
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual	Valor
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		51,60
A	Custos Indiretos	2,000%	26,31
B	Lucro	1,000%	251,66
C	Tributos	8,65%	106,19
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	-
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	145,47
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	329,57
	TOTAL	11,65%	
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
		Valor (R\$)	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	1.124,00	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.037,14	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	124,64	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	293,23	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,77	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2.579,78	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	329,57	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.909,34	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	5
TOTAL			5
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5141-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.107,00
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Ascensorista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.107,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.107,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	92,21
B	Adicional de Férias	3,07%	33,98
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		11,40%	126,20
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	246,64
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	18,50
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,33
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,47
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	30,83
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	98,66
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	37,00
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	7,40
TOTAL		36,80%	453,82



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		107,88
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
TOTAL			448,22
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		126,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		453,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários		448,22
TOTAL			1.028,23
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	31,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,49
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,43
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,48
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	7,90
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	55,35
TOTAL		11,08%	122,75
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	133,95
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	42,73
C	Licença Paternidade	0,06%	0,66
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	21,48
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	3,99
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	202,80
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	74,63
TOTAL		25,06%	277,43
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	8,30
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,06
TOTAL		1,03%	11,36
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	991,56
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	50,95
B	Lucro	1,000%	25,98
C	Tributos	8,65%	248,51
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	104,86
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	143,65
	TOTAL	11,65%	325,45
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.107,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.028,23	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,75	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	288,79	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	2.547,55	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	325,45	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.873,00	

SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº			
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros		UND	5
TOTAL			5
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Conservação Predial e Outros	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5132-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.124,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	cozinheira	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.124,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.124,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	93,63
B	Adicional de Férias	3,07%	34,51
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	128,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	250,43
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	18,78
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,52
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,50
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/66)	2,50%	31,30
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	100,17
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	37,56
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	7,51
TOTAL		36,80%	460,79



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		107,88
A	Transporte		316,80
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		15,00
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		3,54
E	Seguro de Vida		
TOTAL			448,22
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		128,14
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		460,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		448,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			1.037,14
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	31,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,02
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	56,20
TOTAL		11,08%	124,64
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	136,00
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	43,39
C	Licença Paternidade	0,06%	0,67
D	Ausências legais - (art 473, CLT)	1,94%	21,81
E	Ausência por acidente de trabalho - (art 131, CLT e art 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,05
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	205,92
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	75,78
TOTAL		25,06%	281,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (art 131, III, CLT)	0,75%	8,43
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,10
TOTAL		1,03%	11,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.006,79
MÓDULO 5 - ENCARGOS DIVERSOS			
5	Encargos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% (0,45-M))		0,94
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	51,60
B	Lucro	1,000%	26,31
C	Tributos	8,65%	251,66
C.1	Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	106,19
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	145,47
	TOTAL	11,65%	329,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	1.124,00
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.037,14
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	124,64
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	293,23
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,77
E Módulo 5 - Insumos Diversos	2.579,78
Subtotal (A+B+C+D+E)	329,57
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.909,34
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.909,34


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019		
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	2
TOTAL			2
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Conservação Predial e Outros	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5163-45	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.124,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Lavadeiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.124,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.124,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	93,63
B	Adicional de Férias	3,07%	34,51
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		11,40%	128,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	250,43
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	18,78
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,52
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,50
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	31,30
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	100,17
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	37,56
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	7,51
TOTAL		36,80%	460,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte		108,12
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
	TOTAL		448,46
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		128,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		460,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		448,46
	TOTAL		1.037,38
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	31,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,02
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	56,20
	TOTAL	11,08%	124,64
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	136,00
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	43,39
C	Licença Paternidade	0,06%	0,67
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	21,81
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,05
F	Outros	0,00%	-
	TOTAL	18,32%	205,92
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	75,78
	TOTAL	25,06%	281,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
	TOTAL		-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar 131, III, CLT)	0,75%	8,43
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,10
	TOTAL	1,03%	11,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.006,79
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPis + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
	TOTAL		0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual	Valor
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		51,60
A	Custos Indiretos	2,000%	26,32
B	Lucro		251,68
C	Tributos	8,65%	106,20
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	-
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	145,48
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	329,60
	TOTAL	11,65%	
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
		Valor (R\$)	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		1.124,00
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.037,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		124,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		293,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		2.580,02
	Subtotal (A+B+C+D+ E)		329,60
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.909,61
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	4
TOTAL			4
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	9511-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.528,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Eletricista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.528,00
B	Adicional Periculosidade		458,40
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.986,40
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	165,47
B	Adicional de Férias	3,07%	60,98
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	226,45
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	442,57
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	33,19
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	22,13
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	4,43
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	55,32
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	177,03
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	66,39
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	13,28
TOTAL		36,80%	814,33



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		82,62
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
TOTAL			422,96
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		226,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		814,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,96
TOTAL			1.463,74
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	55,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	4,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	7,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	38,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	14,18
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	99,32
TOTAL		11,08%	220,27
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	240,35
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	76,68
C	Licença Paternidade	0,06%	1,19
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	38,54
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	7,15
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	363,91
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	133,92
TOTAL		25,06%	497,83
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	14,90
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	5,48
TOTAL		1,03%	20,38
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.779,25
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	83,79
B	Lucro	1,000%	42,73
C	Tributos	8,65%	408,68
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	172,45
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	236,23
	TOTAL	11,65%	535,20
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.986,40	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.463,74	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	220,27	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	518,21	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.189,38	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	535,20	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.724,58	

Diego Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	2
TOTAL			2
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7152-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.528,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Pedreiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.528,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.528,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	127,28
B	Adicional de Férias	3,07%	46,91
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		11,40%	174,19
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	340,44
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,53
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,02
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,40
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	42,55
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	136,18
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,07
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,21
TOTAL		36,80%	626,41



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		82,62
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
TOTAL			422,96
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		174,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		626,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,96
TOTAL			1.223,56
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	42,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,64
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,91
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	76,40
TOTAL		11,08%	169,44
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	184,89
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	58,98
C	Licença Paternidade	0,06%	0,92
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	29,64
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,50
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	279,93
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	103,01
TOTAL		25,06%	382,94
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,46
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,22
TOTAL		1,03%	15,68
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.368,66
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	66,41
B	Lucro	1,000%	33,87
C	Tributos	8,65%	323,90
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	136,68
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	187,23
	TOTAL	11,65%	424,18
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.528,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.223,56	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,44	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	398,62	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.320,39	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	424,18	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.744,57	

Diego Ramos dos Santos
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 082.596.344-30

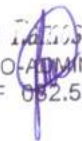
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº			
Data			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
Manutenção		UND	1
TOTAL			1
LMÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7170-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.124,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Servente de Pedreiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.124,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.124,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	93,63
B	Adicional de Férias	3,07%	34,51
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	128,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	250,43
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	18,78
C	SENAC ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,52
D	INCRÁ (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,50
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	31,30
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	100,17
G	Seguro acidente de trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	37,56
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	7,51
TOTAL		36,80%	460,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		107,88
A	Transporte		316,80
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		15,00
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		5,00
D	AUXÍLIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		3,54
E	Seguro de Vida		
	TOTAL		448,22
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		128,14
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		460,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		448,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	TOTAL		1.037,14
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	31,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	4,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	21,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,02
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	56,20
	TOTAL	11,08%	124,64
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	136,00
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	43,39
C	Licença Paternidade	0,06%	0,67
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	21,81
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT e/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,05
F	Outros	0,00%	-
	TOTAL	18,32%	205,92
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	75,78
	TOTAL	25,06%	281,69
Submódulo 4.2 - Integridade			
4.2	Integridade		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
	TOTAL		-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	8,43
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,10
	TOTAL	1,03%	11,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.006,79
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Material		-
C	Equipamentos - (1-PI+ + 1-PI+ (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (respectivo)		-
	TOTAL		0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor
A	Custos Indiretos	51,60
B	Lucro	26,31
C	Tributos	251,66
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	106,19
	C.2 - Tributos Estaduais	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	145,47
	TOTAL	329,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Atividade objeto da contratação e execução contratual (valor por empregado)	1.124,00
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.037,14
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	124,64
C - Módulo 3 - Provento para Rescisão	293,23
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,77
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	2.579,78
Subtotal (A+B+C+D+E)	329,57
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.909,34
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.909,34


Diego Torres dos Reis
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF 092.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019		
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	2
TOTAL			2
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7241-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.528,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Bombeiro Hidráulico	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.528,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	440,00	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.968,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	163,93
B	Adicional de Férias	3,07%	60,42
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	224,35
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	438,47
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	32,89
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,92
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	4,38
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	54,81
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	175,39
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	65,77
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	13,15
TOTAL		36,80%	806,79



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	82,62	
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	316,80	
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	15,00	
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	5,00	
E	Seguro de Vida	3,54	
TOTAL		422,96	
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	224,35	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	806,79	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,96	
TOTAL		1.454,10	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	55,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	4,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	7,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	38,18
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	14,05
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	98,40
TOTAL		11,08%	218,23
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausencias Legais			
4.1	Ausencias Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	238,13
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	75,96
C	Licença Paternidade	0,06%	1,18
D	Ausencias legais - (art. 473,CLT)	1,94%	38,18
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	7,08
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	360,54
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	132,68
TOTAL		25,06%	493,22
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	
TOTAL		-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	14,76
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	5,43
TOTAL		1,03%	20,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.762,77
MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	0,64	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	0,13	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL		0,77	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	83,09
B	Lucro	1,000%	42,38
C	Tributos	8,65%	405,27
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	3,65%	171,01
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	234,26
	TOTAL	11,65%	530,74
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.968,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.454,10	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	218,23	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	513,41	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.154,50	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	530,74	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.685,24	

Diego Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	3
TOTAL			3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7233-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.528,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Pintor	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.528,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.528,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	127,28
B	Adicional de Férias	3,07%	46,91
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	174,19
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	340,44
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,53
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,02
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,40
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	42,55
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	136,18
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,07
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,21
TOTAL		36,80%	626,41



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	82,62
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	5,00
E	Seguro de Vida	3,54
TOTAL		422,96

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	174,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	626,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,96
TOTAL		1.223,56

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	42,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,64
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,91
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	76,40
TOTAL		11,08%	169,44

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	184,89
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	58,98
C	Licença Paternidade	0,06%	0,92
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	29,64
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,50
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	279,93
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	103,01
TOTAL		25,06%	382,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,46
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,22
TOTAL		1,03%	15,68
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.368,66

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	0,64
B	Materiais	-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	0,13
D	Outros (especificar)	-
TOTAL		0,77



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	66,41
B	Lucro	1,000%	33,87
C	Tributos	8,65%	323,90
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	136,68
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	187,23
	TOTAL	11,65%	424,18
4. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.528,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.223,56	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,44	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	398,62	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.320,39	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	424,18	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.744,57	


 Diego Zampieri dos Santos
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF 002.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019		
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
	Manutenção	UND	3
	TOTAL		3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7257-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.528,00	
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Técnico de refrigeração	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.528,00	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.528,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	127,28
B	Adicional de Férias	3,07%	46,91
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	11,40%	174,19
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	340,44
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,53
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,02
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,40
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	42,55
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	136,18
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,07
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,21
	TOTAL	36,80%	626,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		82,62
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)		316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)		15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)		5,00
E	Seguro de Vida		3,54
TOTAL			422,96
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		174,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		626,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,96
TOTAL			1.223,56
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	42,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,64
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,91
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	76,40
TOTAL		11,08%	169,44
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	184,89
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	58,98
C	Licença Paternidade	0,06%	0,92
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	29,64
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,50
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	279,93
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	103,01
TOTAL		25,06%	382,94
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,46
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,22
TOTAL		1,03%	15,68
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.368,66
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (28,94% IGP-M)		0,64
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)		0,13
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	66,41
B	Lucro	1,000%	33,87
C	Tributos	8,65%	323,90
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	136,68
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	187,23
	TOTAL	11,65%	424,18
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.528,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.223,56	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,44	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	398,62	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.320,39	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	424,18	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.744,57	

[Assinatura]
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2021	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000047/2021	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	3
TOTAL			3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7711-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.528,00
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Marceneiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.528,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalho		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.528,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	127,28
B	Adicional de Férias	3,07%	46,91
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	174,19
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	340,44
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	25,53
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	17,02
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,40
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	42,55
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	136,18
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	51,07
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	10,21
TOTAL		36,80%	626,41



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	82,62
B	Vale Alimentação (Clausula XII da CCT)	316,80
C	Benefício Odontológico (Clausula XIV CCT)	15,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE (Clausula XVI CCT)	5,00
E	Seguro de Vida	3,54
TOTAL		422,96

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	174,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	626,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,96
TOTAL		1.223,56

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	42,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,64
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,91
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	76,40
TOTAL		11,08%	169,44

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	184,89
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	58,98
C	Licença Paternidade	0,06%	0,92
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	29,64
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	5,50
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	279,93
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	103,01
TOTAL		25,06%	382,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	11,46
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,22
TOTAL		1,03%	15,68
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.368,66

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (28,94% IGP-M)	0,64
B	Materiais	-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos ternos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93) (28,94% IGP-M)	0,13
D	Outros (especificar)	-
TOTAL		0,77



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	2,000%	66,41
B	Lucro	1,000%	33,87
C	Tributos	8,65%	323,90
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	3,65%	136,68
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	187,23
	TOTAL	11,65%	424,18
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.528,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.223,56	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,44	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	398,62	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,77	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.320,39	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	424,18	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.744,57	

[Assinatura]
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

Terceirização de EPIs	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Bota de PVC
3	Protetor Auricular
4	Luvas piguimentada
5	Luvas de PVC
6	Óculos de Segurança
7	Respirador Facia1 PFF1

EPIs	
AUXILIAR DE LIMPEZA SANITÁRIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Calçados de Segurança
3	Bota de PVC
4	Protetor Auricular
5	Luvas piguimentada
6	Luvas de PVC
7	Óculos de Segurança
8	Respirador Facia1 PFF2

EPIs	
ENCARREGADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Protetor Auricular

EPIs	
JARDINEIRO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Calçados de Segurança
3	Bota de PVC
4	Protetor Auricular
5	Crepe Protetor Solar
6	Chapéu/Gorro Protetor Solar
7	Luvas piguimentada
8	Luvas de PVC
9	Óculos de Segurança
10	Respirador Facia1 PFF1

EPIs	
COPEIRA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Protetor Auricular
3	Luvas de PVC

EPIs	
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança com Solado de Borracha
2	Capacete de Segurança
3	Protetor Auricular
4	Luvas piguimentada
5	Luvas Isolante de Borracha
6	Luvas de vaqueta
7	Respirador Facia1 PFF2
8	Óculos de Segurança
9	Cinto de Segurança Com Talabarte e Trava Quedas

EPIs	
LAVADEIRA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Calçados de Segurança
3	Bota de PVC
4	Protetor Auricular
5	Luvas piguimentada
6	Luvas de PVC
7	Óculos de Segurança
8	Respirador Facia1 PFF1

EPIs	
BOMBEIRO HIDRAULICO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Calçados de Segurança
3	Bota de PVC
4	Protetor Auricular
5	Luvas piguimentada
6	Luvas de PVC
7	Óculos de Segurança
8	Respirador Facia1 PFF2

EPIs	
COZINHEIRA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Mangote
3	Touca
4	Calçados de Segurança
5	Protetor Auricular
6	Luvas de PVC
7	Luvas Anticorte
8	Malha de aço
9	Luvas de Vinil
10	Luvas Térmica
11	Respirador Facia1 PFF1
12	Óculos de Segurança

Terceirização em EPIs	
GARÇOM	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Protetor Auricular

EPIs	
ASCENSORISTA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Protetor Auricular

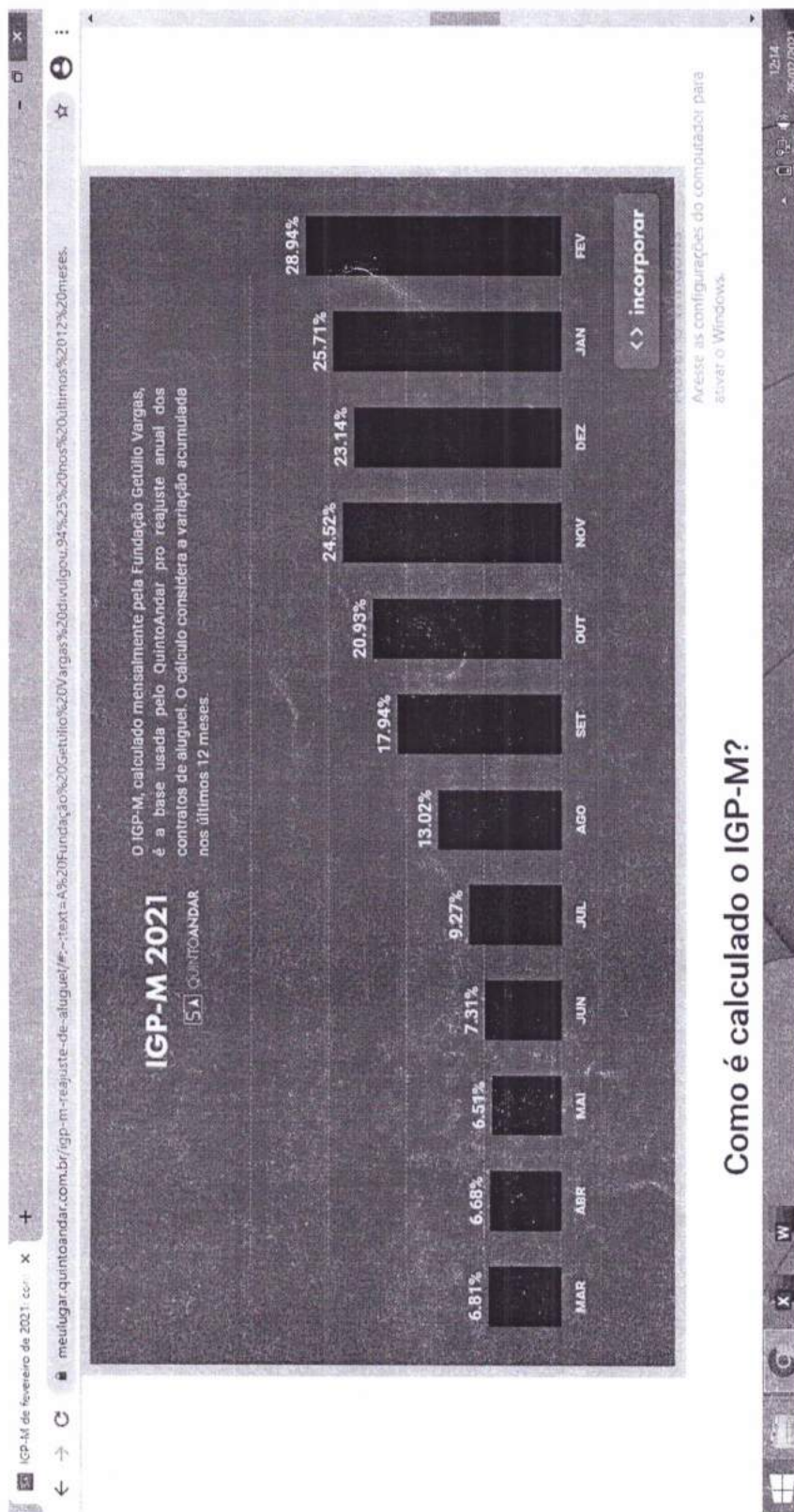
EPIs	
ELETRICISTA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança com Solado de Borracha
2	Capacete de Segurança
3	Protetor Auricular
4	Luvas piguimentada
5	Luvas Isolante de Borracha
6	Luvas de vaqueta
7	Óculos de Segurança
8	Cinto de Segurança Com Talabarte e Trava Quedas

EPIs	
PEDREIRO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Capacete de Segurança
	Bota PVC
3	Protetor Auricular
4	Luvas piguimentada
5	Luvas de vaqueta
6	Luva de PVC
7	Óculos de Segurança
8	Respirador Facia1 PFF1
9	Cinto de Segurança Com Talabarte e Trava Quedas

EPIs	
MARCENEIRO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental De Raspa
2	Calçados de Segurança
3	Capacete de Segurança
4	Protetor Auricular tipo Plug e Concha
5	Luvas piguimentada
6	Luvas de vaqueta
7	Luvas de PVC
8	Respirador Facia1 PFF2
9	Protetor Facial
10	Óculos de Segurança

EPIs	
PINTOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Avental
2	Mangote
3	Calçado de Segurança
4	Capacete de Segurança
5	Protetor Auricular
6	Luvas Pigmentada
7	Luvas de PVC
8	Luvas de vaqueta
9	Respirador Facia1 PFF2
10	Óculos de Segurança
11	Cinto de segurança com talabarte e trava quedas

EPIs	
AUXILIAR DE PEDREIRO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Calçados de Segurança
2	Capacete de Segurança
3	Bota PVC
4	Protetor Auricular
5	Luvas piguimentada
6	Luvas de vaqueta
7	Luva de PVC
8	Óculos de Segurança
9	Respirador Facia1 PFF1
10	Cinto de Segurança Com Talabarte e Trava Quedas



Como é calculado o IGP-M?

Diego Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.896.344-30

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000047/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005533/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100169/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Gerais, com abrangência territorial em**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa



Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.103,00 (Um mil, cento e três reais)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro





- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)

- 1 Ascensorista
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.124,00 (Um mil, cento e vinte e quatro reais)



- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de tráfego



- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo
- 44 Fiscal de Loja
- 45 Vigia

GRUPO IV

R\$ 1.148,00 (Um mil cento e quarenta e oito reais)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

GRUPO V



R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

- 1 Ajudante de rota
- 1 Leiturista
- 2 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.
- 3

GRUPO VI

R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.364,00 (Um mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.528,00 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador



- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.721,00 (Um mil setecentos e vinte um reais)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

Motorista (prestando serviços à Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.438,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.446,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros
- 3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.914,00 (Dois mil novecentos e catorze reais)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual

**GRUPO XII**

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	R\$ 1.736,72
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	R\$ 1.440,63
Apoio Escolar	R\$ 1.103,05
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 1.440,63
Assistente Social (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.112,27
Biomédico (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Costureiro	R\$ 1.112,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	R\$ 1.601,42
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	R\$ 1.701,13
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	R\$ 2.199,75
Farmacêutico (30 horas semanais)	R\$ 1.681,76
Faturista	R\$ 1.440,63
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Mensageiro	R\$ 1.112,27
Médico (por plantão de 24 horas)	R\$ 2.199,75
Nutricionista (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Odontólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Psicólogo (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	R\$ 1.774,40
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.661,43
Técnico em TI	R\$ 1.440,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.



PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO- Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas deverão ser quitadas em parcela única, podendo ser realizado no mês subsequente ao pagamento dos reflexos do referido reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, **até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente** a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalho, desde que demonstrado o atraso no recebimento das faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos Art. 611-A da CLT.

Para a esfera Estadual:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal	8,33%
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%



B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL	1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão	Percentual
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL	11,09%

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
Subtotal	18,32%
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL	25,06%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual
4 Provisão para Rescisão	
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3 Afastamento maternidade	1,03%
4.4 Custo de rescisão	11,09%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

Para a esfera Federal:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
	SUBTOTAL	27,95%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%



B	Salário-educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
SUBTOTAL		36,80%
3	Provisão Para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
F		
SUBTOTAL		11,09%
4	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
SUBTOTAL		9,54%
TOTAL		85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 35,00; com pernoite: R\$70,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 60,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.



Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05Kg feijão; 02pc tde 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01 Litro óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciantes.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior, estão orçados pelos Sindicatos no importe de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO—O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2021. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através



de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devida a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seu empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capta no valor de R\$15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO— O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora ou do SINTEG, conforme o caso, até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins decálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da



SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEAC/PB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45 de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões RedMed que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDEMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDEMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.



OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS



São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art.511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão **"BANCO DE HORAS"** para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade sindical, emitida pelos Sindicatos Laboral e Patronal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.



PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indiretas, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.



UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função e **d)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2021, com vencimento para Março/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em beneficiado sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro/2021 e março/2021, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB;

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
- ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii. Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP’S Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP’s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP’s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindiciais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP’s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL



O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE**

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 22/2019, Processo Administrativo nº 3017/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) A Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) A Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- c) A Lei Federal nº 10.520/02;
- d) As Resoluções nº 1.219/2007;
- e) A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações posteriores
- g) As Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 22/2019;
- b) Proposta da empresa Limperv Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli EPP, datada de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Da implantação dos serviços:

- a) Os serviços serão contratados na sua totalidade através de Termo de Contrato formal e serão executados de conformidade com a demanda, à medida que forem solicitados através de OS - "Ordens de Serviço", que serão emitidas conforme as necessidades e conveniência da Assembleia Legislativa da Paraíba.
- b) Serão emitidas tantas OS quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na licitação. Não há o compromisso da Assembleia Legislativa da Paraíba em utilizar o quantitativo total informado, de vez tratar-se de quantitativo estimativo, sujeito a atender também, previsão de demanda futura da Instituição.
- c) Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de cada OS, para a implantação total dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo – Da execução dos serviços:

- a) Os serviços serão executados no Prédio Sede deste Poder Legislativo Estadual e em seus anexos, situados nos seguintes endereços:

Prédio Sede e Anexo II	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa/PB.
Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palácio)	Praça Vidal de Negreiros (Ponto de Cem Reis), 276 – Centro – João Pessoa/PB.
Anexos	Rua Duque de Caxias, nº 620 – Centro – João Pessoa/PB (Memorial Parlamentar).
	Rua Duque de Caxias, nº 610 – Centro – João Pessoa/PB (Novo Departamento Médico - Antiga Casa Civil).
	Av. Pedro I, nº 445 – Tambiá - João Pessoa/PB (Creche).
	Praça João Pessoa, nº 11 - Centro – João Pessoa/PB (Estacionamento/ Gráfica/Almoxarifado).
	Rua Desembargador Souto Maior, nº 77 – Tambiá - João Pessoa/PB (Escola do Legislativo).
	Rua Duque de Caxias, nº 602 - Centro – João Pessoa/PB (Depósito)

- b) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E, também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de empregados que trabalharão distribuídos e coordenados por um encarregado, de tal forma a manter os serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, no prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace) e em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

09 – Lavadeira: Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira, pesando-as, regulando e operando máquinas lavadoras. Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo à nova operação, caso necessário. Operar equipamentos de baixa complexidade. Centrifugar roupas molhadas, operando máquina própria, ou colocar roupas molhadas em local ventilado. Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto. Encaminhar roupas limpas à rouparia, dobrando-as e acondicionando-as em locais apropriados. Armazenar roupas de acordo com normas internas. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos resultantes de local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Parágrafo Quinto - Descrição das atividades dos Postos de Serviço do Lote II – Manutenção:

01 – Eletricista: Realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da ALPB; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.

02 – Pedreiro: Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

03 – Servente de Pedreiro: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

04 - Bombeiro Hidráulico: Executará serviços relacionados a manutenção corretiva e preventiva das instalações hidráulicas; verificará defeitos e realizará consertos, reparos, substituição de peças e correção de vazamentos de água; procederá a instalação e conserto de encanamentos, além de outras tarefas correlatas. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05 – Pintor: Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho.

06 – Técnico de Refrigeração: Efetuar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como em seus componentes gerais, como compressores, motores elétricos, bombas d'água, torres de resfriamento, sistemas de aquecimento, umidificação e desumidificação, sistemas de ventilação e exaustão, de acordo com normas de segurança e qualidade. Atender pedidos de instalação de ar condicionado, inspecionando o local, avaliando as necessidades existentes, para escolher e dimensionar adequadamente o equipamento. Efetuar serviços em painéis de força comando e proteção. Efetuar serviços com solda elétrica e oxiacetileno. Efetuar montagens de sistemas de ar condicionado. Elaborar especificações para a compra de materiais com funções e qualidades específicas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados para a execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

07 – Marceneiro: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tabladados, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Parágrafo Sexto - Tarefas a serem realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- Encerar e polir pisos, onde necessário;
- Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Remover, transportar e/ou remanejar moveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- Colocar/repor os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

II - Semanalmente:

- Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- Passar aspirador de pó onde necessário;
- Limpar as portas, divisórias e paredes;
- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Lavar geladeiras e bebedouros.
- Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- Clarear os pisos laváveis;
- Lavar os veículos oficiais do acervo da ALPB;
- Revisar os serviços diários.

III - Quinzenalmente:

- Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Cortar o gramado dos jardins.

IV - Mensalmente:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

V - Semestralmente:

- Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, além das obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos, em especial às do item 6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado, fica obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- h) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos, em especial à do item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado, se obriga, também, aos seguintes termos:

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Disponibilizar, em quantidade necessária, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, Anexo XIII deste Edital;
- f) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- g) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- j) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- k) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio e função;
- n) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- o) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- p) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- q) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- s) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- t) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- u) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- v) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 248.196,81 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis Reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.978.361,72 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e um Reais e setenta e dois centavos), pela contratação dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual, conforme quadro abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE I – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.460,47	83.655,98
02	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	10	3.280,38	32.803,80
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	3.273,51	9.820,53
04	Jardineiro	01	2.498,56	2.498,56
05	Copeira	07	2.460,47	17.223,29
06	Garçom	04	2.498,56	9.994,24
07	Ascensorista	05	2.466,81	12.334,05
08	Cozinheira	05	2.498,56	12.492,80
09	Lavadeira	02	2.460,44	4.920,94
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I: R\$ 185.744,19 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro Reais e dezenove centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I: R\$ 2.228.930,28 (Dois milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e trinta Reais e vinte e oito centavos).				
LOTE II – MANUTENÇÃO				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Eletricista	04	4.084,89	16.339,56
02	Pedreiro	02	3.228,82	6.457,64
03	Servente de Pedreiro	01	2.498,56	2.498,56
04	Bombeiro Hidráulico	02	4.048,74	8.097,48
05	Pintor	03	3.228,82	9.686,46
06	Técnico de Refrigeração	03	3.228,82	9.686,46
07	Marceneiro	03	3.228,82	9.686,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II: R\$ 62.452,62 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois Reais e sessenta e dois centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II: R\$ 749.431,44 (Setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um Reais e quarenta e quatro centavos).				

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no item 2 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços nos termos do item 1 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo Sexto - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do item 6 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, após ocorrência do gestor;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

Parágrafo Décimo Quinto - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratante efetuará a retenção na fonte, a título de recolhimento para a seguridade social, do percentual de 11% sobre os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nos termos da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, Os valores provisionados referentes às provisões de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada.

Parágrafo Décimo Nono - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

- a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- b) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- c) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- d) O prazo referido na alínea b ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) A contratada poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- f) As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- f.1) A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN STLI nº 02/08, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;
- f.2) Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste inciso e, por consequência, firmar o instrumento de adiamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;
- f.3) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- I) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- II) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- III) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinto - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sexto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

324541554 00
Anexo 026.359.184.01



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI –
EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 569/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 01/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de maio, junho e julho/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 173.737,73 (Cento e setenta e três mil setecentos e trinta e sete Reais e setenta e três centavos), nos meses de maio, junho e julho/2020, conforme tabela abaixo:

LOTE 1		LIMPEZA CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
ITEM	POSTO	QUANT.	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	AUX. SERV. GERAIS	34	R\$ 2.460,47	R\$ 83.655,98	R\$ 58.559,19
2	AUX. LIMP. EM SAN.	10	R\$ 3.280,38	R\$ 32.803,80	R\$ 22.962,66
3	ENCARREGADO	3	R\$ 3.273,51	R\$ 9.820,53	R\$ 6.874,37



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	JARDINEIRO	1	R\$ 2.498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
5	COPEIRA	7	R\$ 2.460,47	R\$ 17.223,29	R\$ 12.056,30
6	GARÇOM	4	R\$ 2.498,56	R\$ 9.994,24	R\$ 6.995,97
7	ASCENSORISTA	5	R\$ 2.466,81	R\$ 12.334,05	R\$ 8.633,84
8	COZINHEIRA	5	R\$ 2.498,56	R\$ 12.492,80	R\$ 8.744,96
9	LAVADEIRA	2	R\$ 2.460,44	R\$ 4.920,88	R\$ 3.444,62
TOTAL MENSAL DO LOTE 1				R\$ 185.744,13	R\$ 130.020,89

LOTE 2		MANUTENÇÃO			
ITEM	POSTO	QUANT.	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	ELETRICISTA	4	4084,89	R\$ 16.339,56	R\$ 11.437,69
2	PEDREIRO	2	3228,82	R\$ 6.457,64	R\$ 4.520,35
3	SERV. DE PEDREIRO	1	2498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
4	BOMBEIRO HIDRÁUL.	2	4048,74	R\$ 8.097,48	R\$ 5.668,24
5	PINTOR	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
6	TÉC. REFRIGERAÇÃO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
7	MARCENEIRO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
TOTAL MENSAL DO LOTE 2				R\$ 62.452,62	R\$ 43.716,83

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (LOTE + LOTE 2)		173.737,73
--	--	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Marco Aurélio Henrique Leite
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

Diogo Ramos dos Santos
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

466.998.804-20

055952124-10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1332/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2021, até o dia 02 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



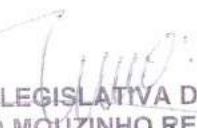
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

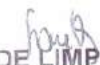


Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

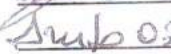
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

  
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

 054.939.284-00
 026.359.184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
LOTE I				
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.610,81	88.767,62
02	Auxiliar de Limp. Em san.	10	3.430,73	34.307,26
03	Encarregado (chefe de turma)	03	3.466,90	10.400,70
04	Jardineiro	01	2.650,74	2.650,74
05	Copeiro	07	2.610,81	18.275,69
06	Garçon	04	2.650,74	10.602,94
07	Ascensorista	05	2.617,45	13.087,27
08	Cozinheira	05	2.650,74	13.253,68
09	Lavadeira	02	2.610,81	5.221,62
VALOR MENSAL DO LOTE I		71		196.567,51
LOTE II				
10	Eletricista	04	4.313,21	17.252,84
11	Pedreiro	02	3.416,05	6.832,10
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	2.650,74
13	Bombeiro Hidráulico	02	4.274,58	8.549,16
14	Pintor	03	3.416,05	10.248,16
15	Técnico de Refrigeração	03	3.416,05	10.248,16
16	Marceneiro	03	3.416,05	10.248,16
VALOR MENSAL DO LOTE II		18		66.029,31
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II		89		262.596,82

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 262.596,88 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Contratada



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 212 /2021

À Secretaria de Controle Interno para análise do pedido de Repactuação Contratual pleiteada pela Contratada no contrato de prestação de serviço nº 01/2020.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO N.º 212/2021

PARECER SCI N.º 05/2020

**INTERESSADO: LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA –
EIRELI**

MATÉRIA: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Repactuação de Preços formulado pela empresa LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI, CNPJ nº 14.725.699/0001-69, objetivando a readequação do equilíbrio econômico do Contrato nº 01/2020, com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2021, bem como do auxílio alimentação. Requereu, ainda, que a repactuação dos valores em questão fosse retroativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Na oportunidade, a parte interessada juntou aos autos a cópia da convenção coletiva de trabalho 2021/2021, bem como planilhas de cálculos.

Instaurado o procedimento, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos solicitou a esta Secretaria de Controle que se manifestasse acerca do reajuste contratual pleiteado pela Contratada.

É o sucinto relatório. Posso a opinar.

MÉRITO

Analisando as planilhas anexadas aos autos pela empresa requerente, vislumbro que os valores apresentados estão de acordo com o que fora estabelecido na convenção coletiva de trabalho 2021/2021, uma vez que

A



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

apresentam congruência com o patamar salarial exigido para cada classe, conforme análise que segue em anexo.

É possível verificar, outrossim, que houve elevação nos preços do do auxílio alimentação, item os qual pode ser incluído no presente pleito de repactuação decorrente do incremento dos custos de mão de obra.

Ressalta-se que o valor atual do Contrato nº 01/2020 corresponde a quantia mensal de R\$ 262.596,82 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) e que, com o aumento ora proposto, o custo mensal da avença passará a ser de R\$ 288.556,06 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). Dessa forma, a elevação de preço solicitada é de R\$ 25.959,24 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 9,8% (nove vírgula oito por cento).

No que tange aos valores pretéritos, é preciso observar que a diferença a ser paga relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 corresponde ao importe total de R\$ 77.877,72 (setenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Neste trilhar, estando a planilha de custos regularmente elaborada de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2021/2021, verifica-se plenamente satisfeito os requisito da demonstração e comprovação analítica da alteração custos, nos termos da planilha em anexo.

Faz-se oportuno frisar que o processo em epígrafe ainda precisa ser instruído com a autorização da Diretoria Geral, certidões e documentos cadastrais



CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

VALOR ATUAL DO CONTRATO

CONVENÇÃO COLETIVA 2021

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2.610,81	34	88.767,62
2	Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	3.430,73	10	34.307,30
3	Emcarregado (Chefe de Turma)	3.466,90	3	10.400,70
4	Jardineiro	2.650,74	1	2.650,74
5	Copeira	2.610,81	7	18.275,69
6	Garçom	2.650,74	4	10.602,94
7	Assessorista	2.617,45	5	13.087,27
8	Cozinheira	2.650,00	5	13.253,68
9	Lavadeira	2.610,81	2	5.221,62

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 196.567,51 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

LOTE II - MANUTENÇÃO

10	Eletricista	4.313,21	4	17.252,84
11	Pedreiro	3.416,05	2	6.832,10
12	Servante de Pedreiro	2.650,74	1	2.650,74
13	Bombeiro Hidraulico	4.274,58	2	8.549,16
14	Pintor	3.416,05	3	10.248,16
15	Tecnico de Refrigeração	3.416,05	3	10.248,16
16	Marceneiro	3.416,05	3	10.248,16

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 66.029,31 (Sessenta e seis mil, vinte e nove reais e um centavos).

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 262.596,82 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 3.151.161,84 (Tres milhões cento e cinquenta e um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR DE ACRECIMO	%
2.864,72	34	97.400,48	8.632,86	9,7
3.805,39	10	38.053,90	3.746,60	10,9
3.800,87	3	11.402,61	1.001,91	9,6
2.909,34	1	2.909,34	258,60	9,7
2.864,72	7	20.053,04	1.777,35	9,7
2.909,34	4	11.637,36	1.034,42	9,7
2.873,00	5	14.365,00	1.277,73	9,7
2.909,34	5	14.546,70	1.293,02	9,7
2.909,61	2	5.819,22	597,60	11,4

VALOR TOTAL MENSAL LOTE I - R\$ 216.187,65 (Duzentos e dezessets mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

LOTE II - MANUTENÇÃO

4.724,58	4	18.898,32	1.645,48	9,5
3.744,57	2	7.489,14	657,04	9,6
2.909,34	1	2.909,34	258,60	9,7
4.685,24	2	9.370,48	821,32	9,6
3.744,57	3	11.233,71	985,55	9,6
3.744,57	3	11.233,71	985,55	5,7
3.744,57	3	11.233,71	985,55	5,7

VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - R\$ 72.368,41 (setenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

O VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO CONFORME REEQUILIBRIO FINANCEIRO 2021 é R\$ 288.556,06 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

VALOR ANUAL ATUALIZADO R\$ 3.462.672,72 (tres milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

de regularização da empresa, bem como das informações da Secretaria de Finanças e Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente** à continuidade do presente procedimento, de forma que a repactuação seja deferida com base nas planilhas e cálculos ora apresentados, as quais prevêm o acréscimo do valor contratual com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2021.

É o Parecer.

SMJ.

João Pessoa, 24 de março de 2021.

Gerlane Maia Rodrigues Neves

Dir. da Div. de Auditoria de Contratos e Licitação

DE ACORDO,



Alvaro Dantas Wanderle
Secretário de Controle Interno



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO

PROCESSO Nº 212/2021

Considerando o requerimento feito pela LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e demais providências cabíveis, com escopo de dar regular seguimento ao processo.

João Pessoa, 25 de março de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



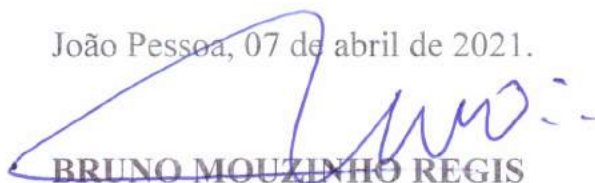
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba autoriza a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



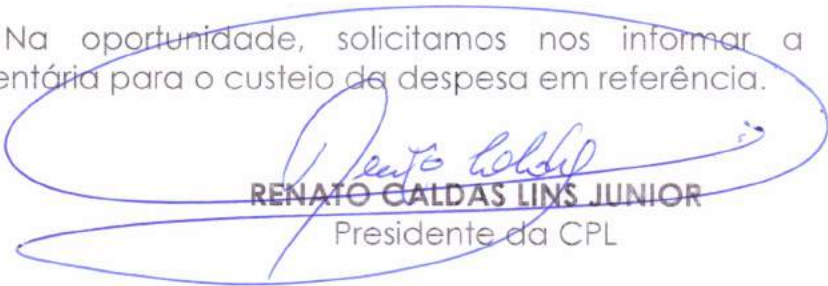
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 212/2021, esta Casa Legislativa pretende conceder a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 25.959,24 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e nove Reais e vinte e quatro centavos), passando o valor total mensal do contrato para R\$ 288.556,06 (Duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis Reais e seis centavos), firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

Na oportunidade, solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 11 /2021-SEFIN

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 212/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, no valor mensal de R\$ 288.556,06 (Duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis Reais e seis centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.725.699/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2011
NOME EMPRESARIAL LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 52.12-5-00 - Carga e descarga 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R GETULIO CAVALCANTE	NÚMERO 517	COMPLEMENTO SALA SALA 101
CEP 58.414-245	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIALIMPSEV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8888-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 15:08:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seledigital.pb.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/18513010201785846484>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0525691

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA GETULIO CAVALCANTE nº 517 SALA 101 - LIBERDADE CEP 58414-245 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

MEDICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

CNPJ

14.725.699/0001-61

INÍCIO DA ATIVIDADE

12/12/2011

VALIDADE

28/10/2021

GRUPO

03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

21A79C662D5D87FA53
A7FCD6E6954BF

EMITIDO EM 28 10 / 2020

Maria das Graças Soares de Oliveira
Agente Administrativo

Leandro Oliveira de Araújo
GERENTE SEFIN

- ▶ Alteração de endereço, atividade, razão ou identificação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- ▶ Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmeg.pb.gov.br.
- ▶ Manter em local visível.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 110 - Centro do Litoral - 54010-000 - CEP 54010-000 - www.cariocas.com.br - Tel. (81) 3441-004 - Fax: (81) 3441-004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem sigilada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 18512506191120290141-1; Data: 25/06/2019 11:23:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR97373-JX4V;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcante
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

Nome
DIEGO RAMOS DOS SANTOS

ID-IDENTIDADE / OUT. EMISSOR UF
3429250 SSP PB

CPF
082.598.344-30

DATA NASCIMENTO
09/10/1989

Nome
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACB

ACC
B

CAVALO
B

Nº REGISTRO
04695743123

VALIDADE
22/05/2024

1ª EMISSÃO
13/07/2009

OBSERVAÇÕES
A:

Assinatura do Titular
Diego Ramos dos Santos

Assinatura do Emissor
[Assinatura]

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
24/05/2019

20537176349
PB039034003

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765652790

PROIBIDO PLASTIFICAR
1765652790



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA"**

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - Pb, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande - Pb, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.258 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - Pb, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata, CEP 58.400-575, Campina Grande - Pb, portador do RG nº 3.190.079 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55, resolvem de comum acordo, entre si e por este instrumento e sua melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da legislação que regula a matéria e demais disposições posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial de **"LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA"**, com foro e sede na Rua Afonso Campos, 126, Sala 201- Centro- Campina Grande – Pb, CEP: 58.400-235.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá como objetivo: Atividades de Prestações de Serviços e Terceirização de: Asseio, Limpeza e Conservação; Apoio Administrativo, de Gestão de Aterros Sanitários; Auxiliar Contábil e Auxiliar de Administração; Lavagem de Roupas; Monitoramento Eletrônico; Carga e Descarga; Leitorista e Entregador de Contas de Água e Energia; Obras e Alvenaria; Telefonista e Operadora Telemarketing; Organização, Recepção e Promoção de Vendas em Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Almoxarife, Artífice e Arquivista; Pintura; Técnico em Refrigeração e Manutenção de Ar-condicionado; Dedetização; Mecânico e Eletricista de Auto; Limpeza Urbana, Poda de Árvores, Preparação de Terrenos e Plantio de Gramas; Entrega e Distribuição de Malotes, Jornais, Revistas e Periódicos; Locação de Veículos com Motorista; Entrega de Água Mineral e Gás; office-boy e Moto-boy; Operador de Fotocopiadora; Reparo e Adaptações em Edificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades dar-se-á partir da homologação da JUCEP. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será da importância de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dividido em 160.000 (Cento e Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, sendo integralizado conforme abaixo:

DIEGO RAMOS DOS SANTOS	152.000 Quotas	152.000,00
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS	8.000 Quotas	8.000,00
TOTAL	160.000 Quotas	160.000,00





CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio, **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidores de amplos e ilimitados poderes de administração bastantes e necessária para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores da Sociedade Limitada, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio. O administrador pode assinar isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – É defeso aos sócios e aos procuradores por eles nomeados para o cargo de Administração, a utilização da denominação social, para aplicação geral em aval, fiança, abono ou qualquer outra garantia de favor em benefício de terceiros ou que fuja aos objetivos sociais, mesmo que da prática de tais atos não resulte prejuízos para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que participarem dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será fixada previamente pelos administradores, podendo ser ajustada periodicamente e uma vez paga, será contabilizada a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincide com o Ano Civil, anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será procedido um Balanço Geral Patrimonial, para apuração de resultado do exercício e os lucros apurados ou prejuízos ocorridos, serão divididos ou suportados pelos sócios proporcional ao capital social. Havendo lucros, estes depois de devidamente tributados, poderão ser apropriados em conta específica a critério dos sócios, para posterior incorporação ao Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cotas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou alienadas terceiros, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que serão avisados pelo pretendente alienante, a sua retenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, afim de que possam os mesmos exercerem o natural direito de preferência pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A morte, a retirada ou a incapacitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses é permitida a admissão de novo sócio para preservar a continuidade da empresa, sendo necessário que os sócios remanescentes procedam um Balanço Especial para apuração de haveres, quando serão pagos, a quem de direito, o valor da participação e lucros do falecido, do retirante ou incapaz. Os herdeiros do falecido poderão ser admitidos para sociedade. Não ocorrendo a admissão de herdeiros os sócios sobreviventes providenciarão simultaneamente, a admissão de novo sócio. O pagamento de haveres e direitos referidos nesta cláusula será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Balanço Especial.





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIAL LIMITADA "LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP"

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.258 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata. CEP 58.400-575, Campina Grande – PB, portador do RG nº 3.190.179 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55.

Únicos sócios da **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP** localizada na RUA Afonso Campos, 126 sala 201, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-235, homologada em 28 de novembro de 2011 e inscrita sob o CNPJ de nº 14.725.699/0001-61 e registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE de nº 252.0056547-9, resolvem de comum acordo, entre si e por este instrumento e sua melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade altera seu endereço para Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 Jardim Quarenta, Cep 58.416-055.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato, não alteradas expressamente, por este instrumento que a ele se integra, para todos os efeitos.

E por estarem assim, justo e acordados, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois lido e achado conforme, vai por eles assinados.

Campina Grande- PB, 26 de novembro de 2012

Diego Ramos dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Jose Wendel Ramos dos Santos
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata. CEP 58.400-575, Campina Grande – PB, portador do RG nº 3.190.179 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55,

Na condição de únicos sócios de **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2520056547-9 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61 Resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da Sociedade dando plena e razoável quitação dos seus haveres o sócio **JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS**, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito Mil reais) para o Sócio **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que neste ato torna-se titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 2ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 160.000,00** (Cento e Sessenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.





CLAUSULA 4ª - A Empresa iniciará suas Atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

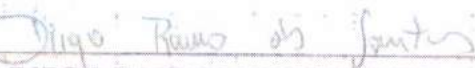
CLASULA 6ª - Ao termino de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª - O Titular-Administrador **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

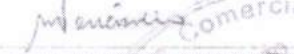
Campina Grande (PB), 14 de Março de 2013.


DIEGO RAMOS DOS SANTOS
CPF 082.596.344-30

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013 SOB Nº: 25600005578
Protocolo: 13/013204-7, DE 21/03/2013

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. TAVARIL JONATO DE NOTAS - Caixa CNJ 06.879-0
R. Treze de Maio, 1145 - Bairro São José - CEP 08245-000 - Campina Grande - PB - Tel: (31) 344-4444 - Fax: (31) 324-4444
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 18510905171647230624-6; Data: 09/05/2017 16:47:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFC69893-AGRI;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI EPP**



Pelo presente instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLAUSULA 2ª - Constituirá objeto da empresa: Atividades de Prestação de Serviços e Terceirização de: Asseio, Limpeza, Conservação; Apoio Administrativo, de Gestão de Aterros Sanitários; Auxiliar Contábil e Auxiliar de Administração; Lavagem de Roupas; Monitoramento Eletrônico; Carga e Descarga; Leitorista e Entregador de Conta de Água e Energia; Obras e Alvenaria; Telefonista e Operadora Telemarketing; Organização, Recepção e Promoção de Venda em Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Almojarife, Artífice e Arquivista; Pintura; Técnico em Refrigeração e Manutenção de Ar-condicionado; Dedetização; Mecânico e Eletricista de Auto; Limpeza Urbana, Poda de Árvores, Preparação de Terreno e Plantio de Gramas; Entrega e Distribuição de Malotes, Entrega de Água Mineral e Gás; Office-boy e Moto-boy; Operador de Fotocopiadora; Reparo e Adaptações em Edificações.

CLAUSULA 3ª - O Capital Social será representado pela importância de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade pelo Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**.

Limitada à importância total do Capital Social



CLAUSULA 4ª - A Empresa iniciará suas Atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CLAUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA 6ª - Ao termino de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª - O Titular-Administrador **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

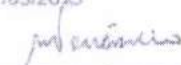
§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande (PB), 14 de Março de 2013.


DIEGO RAMOS DOS SANTOS
CPF 082.596.344-30



EM RECONHECIMENTO EM
DOS DE LIMPEZA E EXCELÊNCIA


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP



1 – **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30. Único Responsável pela empresa denominada **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: O Capital Social no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais), fica elevado para R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil reais), dividido em 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, detido, em sua totalidade pelo titular:

NOME	QUOTAS	VALOR
DIEGO RAMOS DOS SANTOS	264.000	R\$ 264.000,00
TOTALIZANDO.....	264.000.....	R\$ 264.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato Social que não forem modificadas por este instrumento contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Campina Grande, 12 de Agosto de 2013

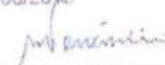


Diego dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
082.596.344-30



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2013 SOB Nº. 20130527629
Protocolo: 13/052762-9, DE 12/08/2013

Empresa: 25 6 0000557 R
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA NIRELI EPP


MARIA DE FATIMA M. VENÂNCIO
SECRETARIA GERAL



 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. TABELIONATO DE NOTAS - Cidade CAL/ 86.879-9
R. Fernando Lins, 116 - Serra do Cordeiro - 50.000-000 - Recife/PE - 0810.810.810 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 324.4444 - Fax: (81) 324.4444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º 4º e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 18510905171647230624-10; Data: 09/05/2017 16:47:46

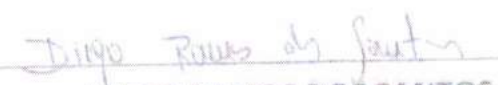
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFC69889-11KI,
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Valdemir de Miranda Cavalcanti

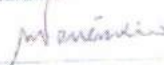


Firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os sócios da Sociedade Empresária Transformada, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campina Grande, 14 de Março de 2013.


DIEGO RAMOS DOS SANTOS


JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013 SOB Nº: 2013013213E Protocolo: 13/013213-6, DE 21/03/2013
Empresa: 25 6 0000557 8 LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP	
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL	



	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Gráfico CNJ 05.879.8 R. Francisco Gomes, 1149 - Santo Antônio - 53011-000 - Campina Grande - PB - Tel: (31) 3341-5400 - Fax: (31) 3341-5204
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 18510905171647230624-11; Data: 09/05/2017 16:47:46	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFC69888-QF9C; Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP



1 – **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30. Único Responsável pela empresa denominada **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: O Capital Social no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil reais), fica elevado para R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco mil reais), dividido 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 131.000,00 (Cento e Trinta e Um Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, detido, em sua totalidade pelo titular:

NOME	QUOTAS	VALOR
DIEGO RAMOS DOS SANTOS	395.000	R\$ 395.000,00
TOTALIZANDO.....	395.000.....	R\$ 395.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato Social que não forem modificadas por este instrumento contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Campina Grande, 16 de Agosto de 2013



Diego dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
082.596.344-30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2013 SOB Nº: 20130529141
Protocolo: 13/052914-1, DE 19/08/2013

Empresa: 25 6 0000557 8
LIMPEIRA TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA KIRELI EPP

Maria de Fátima V. V.
MARIA DE FÁTIMA V. V. V.
SECRETÁRIA GERAL



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Credito CNJ 06.879-8
R. Visconde Epitácio Pessoa, 1161 - Bairro São José - CEP 50050-000 - Recife/PE - Tel. (81) 344-0404 - Fax (81) 344-0404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 18510905171647230624-13; Data: 09/05/2017 16:47:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFC69886-C18B;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti



**QUINTA ALTERAÇÃO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP
CNPJ 14.725.699/0001-61**

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, portador do CPF no 082.596.344-30 e RG 3.429.258 SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-696. Único Responsável pela empresa denominada: **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com foro e sede à Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta, Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa que vinha exercendo seus negócios com sede na Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta, Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Getúlio Cavalcante, 517, Sala 101, Liberdade, Campina Grande (PB) – CEP 58.414-245.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Ato Constitutivo e posteriores aditivos não modificados por esse instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande, 18/06//2020



DIEGO RAMOS DOS SANTOS
CPF: 082.596.344-30



6º
Serviço Nacional do 6º Ofício
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja B - Gale 12
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58400-087 - Fone: (83) 3341-2650

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

Campina Grande/PB 22/05/2020
Em testemunho da verdade. Dou fe.
Substituta: **NELIA MELLO LUCAS**
Seio Digital: A3Y97326-UDTX
Confira em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$10,22 Farpen R\$0,30
Fepj: R\$ 1,88 MP R\$0,16



Nelia Mello Lucas
Tabela Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020 14:31 SOB N° 20204053927.
PROTOCOLO: 204053927 DE 21/08/2020 22:23.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003841782. NIRE: 25600005578.
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2020
www.jucep.pb.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP
CNPJ 14.725.699/0001-61**

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, portador do CPF no 082.596.344-30 e RG 3.429.258 SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-696. Único Responsável pela empresa denominada: **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com foro e sede à Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta, Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa que vinha exercendo seus negócios com sede na Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta, Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Getúlio Cavalcante, 517, Sala 101, Liberdade, Campina Grande (PB) – CEP 58.414-245.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Ato Constitutivo e posteriores aditivos não modificados por esse instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato assinando-o em urna única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande, 18/06//2020



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

CPF: 082.596.344-30



6º Ofício

Serviço 6º Ofício

Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Gale 13
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58400-087 - Fone: (53) 3341-2659

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

Campina Grande/PB 22/06/2020
Em testemunho da verdade Dou fe.
Substituta: **NELIA MELLO LUCAS**
Selo Digital: AJY97326-UDTX
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$10,22 Farpen R\$0,30
Fep: R\$ 1,88 MP: R\$0,16



Nelia Mello Lucas
Tabela Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020 14:31 SOB Nº 20204053927.
PROTOCOLO: 204053927 DE 21/08/2020 22:23.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003841782. NIRE: 25600005578.
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2020



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **39.777/2020**, que, até a presente data, não constam em nossos arquivos débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI** de CNPJ nº **14.725.699/0001-61**, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) nº **525691**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 21 de Dezembro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E000-19EB-85BC-5391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 21/12/2020 11:04:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E000-19EB-85BC-5391>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **48EC.149D.D94B.80A6**

Emitida no dia 25/02/2021 às 10:05:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **14.725.699/0001-61**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.725.699/0001-61

Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE L

Endereço: RUA AFONSO CAMPOS / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032204290890814225

Informação obtida em 22/03/2021 11:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 14.725.699/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:10:34 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **411E.DB8C.C703.AF84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Certidão nº: 7174680/2021

Expedição: 25/02/2021, às 10:06:32

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.725.699/0001-61, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI –
EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 212/2021, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 288.556,06 (Duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis Reais e seis centavos), com base no valor adicional de R\$ 25.959,24 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e nove Reais e vinte e quatro centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de abril de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

VALOR ATUAL DO CONTRATO

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	2.610,81	34	88.767,62
Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	3.430,73	10	34.307,30
Emcarregado (Chefe de Turma)	3.466,90	3	10.400,70
Jardineiro	2.650,74	1	2.650,74
Copeira	2.610,81	7	18.275,69
Garçom	2.650,74	4	10.602,94
Assessorista	2.617,45	5	13.087,27
Cozinheira	2.650,00	5	13.253,68
Lavadeira	2.610,81	2	5.221,62

R TOTAL MENSAL DO LOTE I - **R\$ 196.567,51** (Cento e e noventa e seis mil quinhentos e nta e sete reais e cinquenta e um centavos).

LOTE II - MANUTENÇÃO

Eletricista	4.313,21	4	17.252,84
Pedreiro	3.416,05	2	6.832,10
Servante de Pedreiro	2.650,74	1	2.650,74
Bombeiro Hidraulico	4.274,58	2	8.549,16
Pintor	3.416,05	3	10.248,16
Tecnico de Refrigeração	3.416,05	3	10.248,16
Marceneiro	3.416,05	3	10.248,16

R TOTAL MENSAL DO LOTE II - **R\$ 66.029,31** (Sessenta e seis mil, vinte e nove reais e tinta e um vos).

R TOTAL MENSAL DO CONTRATO **R\$ 262.596,82** (Duzentos e sessenta e dois mil antos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

R ANUAL DO CONTRATO - **R\$ 3.151.161,84** (Tres milhões cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Álvaro Dantas Wanderley
Secretario de Controle Interno

CONVENÇÃO COLETIVA 2021

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR DE ACRECIMO	%
2.864,72	34	97.400,48	8.632,86	9,725
3.805,39	10	38.053,90	3.746,60	10,921
3.800,87	3	11.402,61	1.001,91	9,633
2.909,34	1	2.909,34	258,60	9,756
2.864,72	7	20.053,04	1.777,35	9,725
2.909,34	4	11.637,36	1.034,42	9,756
2.873,00	5	14.365,00	1.277,73	9,763
2.909,34	5	14.546,70	1.293,02	9,756
2.909,61	2	5.819,22	597,60	11,445

VALOR TOTAL MENSAL LOTE I - **R\$ 216.187,65** (Duzentos e dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

LOTE II - MANUTENÇÃO

4.724,58	4	18.898,32	1.645,48	9,537
3.744,57	2	7.489,14	657,04	9,617
2.909,34	1	2.909,34	258,60	9,756
4.685,24	2	9.370,48	821,32	9,607
3.744,57	3	11.233,71	985,55	9,617
3.744,57	3	11.233,71	985,55	5,799
3.744,57	3	11.233,71	985,55	5,799

VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - **R\$ 72.368,41** (setenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

O VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO CONFORME REEQUILIBRIO FINANCEIRO 2021 é **R\$ 288.556,06** (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

VALOR ANUAL ATUALIZADO **R\$ 3.462.672,72** (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)



Gerlane Maia Rodrigues Dantas
Dir. da Div. De Auditoria de Contratos e Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA.

Em, 07 de abril d 2021.

Senhor Procurador,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 212/2021, esta Casa Legislativa pretende conceder a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado nas planilhas constantes no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a repactuação financeira do contrato nº 01/2020, conforme convenção coletiva anexada, tendo em vista o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta do Termo Aditivo em anexo.

Atenciosamente,


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 047/2021

Processo nº 212/2021

Interessado: LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Repactuação contratual

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de repactuação de preços formulado pela LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, objetivando a repactuação do Contrato nº 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, limpeza, conservação predial e outros.

Alega em síntese que, a partir de 1º de janeiro de 2021, houve reajuste salarial das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto do contrato, em virtude de cláusulas fixadas em sede de convenção coletiva de trabalho.

Há nos autos cópia Contrato nº 01/2020, bem como de seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivo, além de cópia da convenção coletiva de trabalho firmada devidamente registrada na Gerência Regional em João Pessoa do Ministério do Trabalho e Emprego (PB000047/2021) e de planilha de cálculos apresentada pela empresa contratada.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - DA DEFINIÇÃO DO PEDIDO

Antes de adentrar no mérito acerca da concessão ou não do pleito, cumpre analisar a fundamentação jurídica da manutenção das condições originais dos contratos celebrados pela Administração Pública, os institutos envolvidos e a legislação que os ampara.

A matéria encontra fundamento constitucional no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura ao contratado cláusulas de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



9.1 A álea ordinária, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157). Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 a álea extraordinária pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

O referido julgado cita, no item 10, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajuste, ou do reajustamento de preços, previsto no inciso XI do artigo 40, inciso III, do artigo 55 e § 8º do artigo 65. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida na alínea 'd' do inciso II do artigo 65. Esses dispositivos legais estipulam que:

*Art. 40. O edital conterá (...) obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento' [sem grifo no original]

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça entende que eventuais realinhamentos decorrentes de dissídios coletivos, convenções e outros institutos afins não configuram álea extraordinária com força de provocar a revisão econômica do contrato. É o que se observa na jurisprudência abaixo, dentre outras emanadas pela Corte:

inciso II, "d", da Lei 8.666/1993, no que tange à possibilidade de reajustamento de contrato administrativo por ônus decorrente de fato previsível, mas de consequência incalculável. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. Ademais, ainda que se admitisse o prequestionamento implícito da matéria federal tida por violada, o recurso não prospera. Isso porque prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o dissídio coletivo que provoca aumento salarial é fato previsível, afastando-se a hipótese de aplicação do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 132.095/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 02/08/2012)



Nesse sentido, convém coleccionar o que pronuncia o relator do TCU no aludido julgamento consubstanciado no ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU - PLENÁRIO, que, pelo alto teor explicativo, urge-se reproduzi-lo:

17. Ao tratar do reajuste de preços, a Lei 8.666/1993 estabelece de modo genérico que o instituto se presta a corrigir a variação efetiva do custo de produção, podendo ser adotados índices específicos ou setoriais, e fixa os requisitos para a sua concessão, quais sejam, previsão editalícia ou contratual e estipulação de data-base e respectivos critérios.

(...)

19. Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

20. Assim, seria defensável a existência do gênero **reajustamento de preços em sentido amplo**, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o **reajustamento de preços em sentido estrito**, que se vincula a um índice, e a **repactuação de preços**, que exige análise detalhada da variação dos custos.

E prossegue, traçando as seguintes definições:

Dos institutos que permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

28. A doutrina e a jurisprudência não têm utilizado expressões uniformes para denominar os institutos que permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que dificulta o entendimento da matéria. Sem a pretensão de trazer uma posição definitiva, visto que o assunto ainda se encontra em evolução, mas apenas no intuito de facilitar o presente exame, será adotada a seguinte nomenclatura para os institutos que possibilitam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:

28.1 reajustamento de preços em sentido amplo, decorrente de álea ordinária, quando se exigem previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em:

28.1.1. reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial;

28.1.2. repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua; nesse caso faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato;

28.2 reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de álea extraordinária e extracontratual.

esclarece:

Sobre o tema, o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres (2010, p.66)

(...) o aumento dos custos de mão-de-obra pode fundamentar um eventual desequilíbrio econômico-financeiro? O TCU, corretamente, já declarou que não, visto que tal ampliação de gastos não se enquadra nos requisitos legais de imprevisibilidade de ocorrência ou de consequência, podendo ser previstos pela empresa, motivo pelo qual não justificariam qualquer recomposição do equilíbrio econômico do contrato.

Portanto, consoante posicionamento do TCU e da doutrina, verifica-se que o presente caso trata-se realmente de solicitação de **repactuação**, concernente ao reajuste em virtude do incremento dos custos da mão-de-obra (nos quais estão embutidos os preços das tarifas de ônibus e custos com alimentação dos empregados) - adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, onde se faz necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.



II.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DA SUA APLICAÇÃO

Insta apontar que o instituto da repactuação não está previsto expressamente na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação. No entanto, em face da dinâmica das contratações públicas e da necessidade de se obedecer ao disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a disciplina normativa da repactuação foi introduzida pelo Decreto nº 2.271, promulgado em 7/7/1997, dirigido a disciplinar a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Hoje, tal diploma encontra-se revogado pelo Decreto nº 9.507/2018, que passou a abordar a **repactuação dos preços** para os contratos que tivessem por objeto a prestação de **serviços contínuos** (aqueles enquadrados no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993) em capítulo próprio. *In verbis*:

No entanto, como se pode observar, a abrangência de tais diplomas restringe-se à Administração Pública Federal – o que não significa impedimento para a utilização do instituto da repactuação pelos demais entes federativos.

É o que explica Pericles Ferreira de Almeida (2012, p. 08):

Esses requisitos decorrem expressa e inequivocamente da Lei de Licitações, logo, a aplicação direta do instituto é viável, mostrandose prescindível (ainda que desejável) a regulamentação por ato de cada ente político.

Mas não se deve perder de perspectiva, não se pode dispensar a previsão no edital de licitação ou na minuta de contrato que o acompanha, pois sem isso o benefício mostrarseia inovação ilícita e imoral concedida ao vencedor da licitação, sem que tal forma de restabelecimento da equação econômica fosse oportunamente divulgada aos outrora interessados em participar do certame.

Também não pode se perder de vista o poder que as decisões do Tribunal de Contas da União sobre normas gerais de licitações têm de vincular os administradores públicos de todos os entes federativos. Por isso, ao versar sobre reequilíbrio econômico-financeiro em suas diversas faces e, portanto, sobre os contornos que a repactuação possui, é de se entender que sua abrangência não fica restrita à Administração Pública Federal. É o que se observa na Súmula nº 222 da referida Corte:

SÚMULA Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pondo fim ao tópico, insta ressaltar que as condições para a concessão da repactuação são: a) contrato de serviços contínuos; b) requerimento do interessado; c) cumprimento do interregno legal; e d) comprovação e demonstração analítica da alteração dos custos.

II.3 - DA REPACTUAÇÃO EM APREÇO

Inicialmente, impende consignar que esta Procuradoria Jurídica verificou a autenticidade da convenção coletiva juntada aos autos através do site <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

No caso em tela, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que os requisitos necessários à concessão da repactuação dos preços foram preenchidos, pois há previsão para tal na Cláusula Décima do contrato, houve o interregno mínimo de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta, e, ademais, houve demonstração analítica, nos autos, da variação dos componentes dos custos contratuais.

Resta, por fim, verificar desde quando a repactuação será permitida e de que forma se deve contar seu prazo.

Atualmente, após diversos julgados a respeito da matéria, está pacificado no TCU o entendimento de que os reajustes salariais concedidos por meio de dissídios coletivos ou equivalentes, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, deve ser observado o interregno de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta ou para a última repactuação (Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário e 1.744/2003-2ª Câmara, dentre outros).

Mas a partir de qual data devem vigor os efeitos financeiros da repactuação contratual? Da data da celebração do novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional ou da data da publicação pela empresa contratada da repactuação contratual?

[SUMÁRIO]

4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado.

[VOTO]

39. [...] passemos à análise do ponto central da questão em tela, qual seja, a data a partir da qual devem vigor os efeitos financeiros da repactuação contratual: se da data da celebração do novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional ou se da data da solicitação, pela empresa contratada, da repactuação contratual.

40. Vale mencionar que, quanto aos reajustes salariais concedidos por meio de dissídios coletivos ou equivalentes, este Tribunal pacificou entendimento no sentido de que, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, deve ser observado o interregno de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta ou para a última repactuação (Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário e 1.744/2003-2ª Câmara, dentre outros).

41. Todavia, esta Corte de Contas, nas ocasiões em que tratou do tema em comento, não abordou o aspecto relativo à fixação do termo *a quo* para a eficácia dos efeitos da repactuação de preços.

[...]

44. Contudo, sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços.

45. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. Em outras palavras, a alteração dos encargos durante a execução contratual deve resultar na compatibilização da remuneração da contratada, de modo que se mantenha inalterada a equação financeira do ajuste. O direito à repactuação decorre de lei, enquanto que apenas o valor dessa repactuação é que dependerá da Administração e da negociação bilateral que se seguirá.

46. Assim, a partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou a deter o direito à repactuação de preços.

[...]

50. [...] considero que a repactuação de preços, sendo um direito conferido por lei ao contratado, deve ter sua vigência reconhecida imediatamente desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado.

[ACORDÃO]

9.2. [...] determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que [...]:

[...]

9.2.6. torne nulo o ato assinado em 2/8/2007 pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, mediante o qual fora autorizada despesa referente ao pagamento, retroativo a 1/5/2005, da repactuação do Contrato nº 20/2005, ressalvada a possibilidade de elaboração de novo ato que reconheça, como marco inicial para a incidência dos efeitos da repactuação de preços, a data de 1/5/2006, primeira data-base ocorrida após a celebração do Terceiro Termo Aditivo;

[...]

AC-1827-34/08-P Sessão: 27/08/08 Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização.

[grifos]



a primeira data-base ocorrida após a celebração do contrato ou termo aditivo.

No caso em tela, trata-se da primeira repactuação do contrato. Apesar de a avença ter sido celebrada há menos de um ano, não há óbice à concessão da repactuação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, pois a proposta de preços que deu origem ao contrato tomou por base convenção coletiva com início de vigência em 01 de janeiro de 2020. Tal regramento está estampado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato 01/2020.

Por fim, no que diz respeito à majoração dos encargos (componentes do custo da mão-de-obra), o doutrinador Marçal Justen Filho leciona que:

Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. (...)

Assim, desnecessárias são maiores digressões para se compreender que a majoração dos elementos que incrementam os custos da mão-de-obra dão ensejo à repactuação e esta, por sua vez, tem o escopo único de manter as condições efetivas da proposta, conforme o mandamento constitucional (art. 37, XXI).

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DOS DEMAIS ITENS

Situação diferente da repactuação quanto aos serviços contínuos de mão-de-obra é o pedido de reajuste de itens materiais, como uniformes e insumos gerais. Isso porque a Cláusula Décima do Contrato nº 01/2020 prevê a repactuação, como espécie de reajuste contratual, apenas na hipótese de variação nos custos da mão de obra (folha de salários). Observa-se, também, que não houve estipulação do indicador financeiro oficial a corrigir monetariamente os valores dos itens materiais, não podendo tal correção ficar à mercê de escolha casuística da parte ou do administrador do órgão público.

Cumprе ressaltar que o entendimento aqui é diverso do da repactuação. A repactuação aplica-se, como já explicitado anteriormente, aos serviços continuados de mão-de-obra, em que não se aplica um índice fixo contratualmente (a incidir sempre e *a priori*). Até porque a remuneração prevista para mão-de-obra advém dos acordos trabalhistas, como as convenções coletivas, cujo percentual a incidir em correção não pode ser presumido antes de concluídas as tratativas. Já nos reajustes especialmente adotados para itens materiais sujeitos à oscilação do mercado, há indicadores oficiais com métricas e métodos hábeis o suficiente para anotar a oscilação do mercado, com parâmetros que possuem rigoroso padrão de aferição e validação.

No caso em tela, há de ser indeferido o pedido de reajuste dos valores dos insumos e materiais, uma vez que não há previsão para tal providência no edital ou no contrato.

IV – CONCLUSÃO

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica conclui e opina pelo **deferimento parcial** no sentido de atender ao pedido de repactuação feito pela empresa requerente para fazer face exclusivamente ao acréscimo de custos de mão-de-obra decorrentes da convenção coletiva de trabalho, devendo os efeitos financeiros retroagirem a 01 de janeiro de 2021, data-base da convenção coletiva, **atentando-se que não é possível o reajuste de itens referentes a materiais e insumos** utilizados na prestação de serviços, por falta de previsão contratual.

É o Parecer.

João Pessoa, 23 de abril de 2021.

JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 212/2021

Diante do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa que conclui pelo deferimento parcial do requerimento, haja vista o pedido de repactuação fazer face apenas aos custos de mão de obra, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Controle Interno para reavaliação dos cálculos e emissão de novo parecer.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO N.º 212/2021

PARECER SCI N.º 23/2021

**INTERESSADO: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA –
EIRELI**

MATÉRIA: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Repactuação de Preços formulado pela empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI, CNPJ nº 14.725.699/0001-69, objetivando a readequação do equilíbrio econômico do Contrato nº 01/2020, com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2021, bem como do auxílio alimentação. Requereu-se, ainda, que a repactuação dos valores em questão fosse retroativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Na oportunidade, a parte interessada juntou aos autos a cópia da convenção coletiva de trabalho 2021/2021, bem como planilhas de cálculos.

Em parecer, a Procuradoria desta Casa Legislativa opinou pelo *“deferimento parcial no sentido de atender ao pedido de repactuação feito pela empresa requerente para fazer face exclusivamente ao acréscimo de custos de mão de obra decorrentes da convenção coletiva de trabalho, devendo os efeitos financeiros retroagirem a 01 de janeiro de 2021, data base da convenção coletiva, atentando-se que não é possível o reajuste de itens referentes a materiais e insumos utilizados na prestação de serviços, por falta de previsão contratual”*.

Em seguida, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos solicitou que esta Secretaria de Controle Interno verificasse os cálculos da repactuação



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

contratual pretendida pela solicitante, emitindo novo parecer em observância à orientação jurídica.

É o relatório.

Passo a opinar.

MÉRITO

Após uma análise acurada das planilhas anexadas aos autos pela empresa requerente, bem como do teor do Parecer nº 047/2021 emitido pela Procuradoria desta Casa Legislativa, vislumbrou-se a necessidade de reajustar os cálculos anteriormente apresentados nestes autos.

Isso porque, embora tenha se verificado a congruência do patamar salarial exigido para cada classe e a convenção coletiva de 2021/2021, verificou-se a inclusão de valores de materiais e insumos nas planilhas de custos apresentadas.

Destarte, a inclusão dos referidos itens pela empresa requerida está em desacordo com a orientação jurídica categoricamente exarada nos autos, no sentido de não ser possível *"o reajuste de itens materiais e insumos por falta de previsão contratual"*.

Neste contexto, a Secretaria de Controle apresenta nova planilha de cálculos em anexo, desta feita, sem a incidência de valores atinentes a materiais e insumos utilizados na prestação de serviços.

Pois bem. Cumpre destacar que o valor atual do Contrato nº 01/2020 corresponde a quantia mensal de R\$ 262.596,82 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) e que, com a repactuação nos moldes acima referidos, o custo mensal da avença passará a ser



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

R\$ 279.364,88(Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Dessa forma, a elevação de preço a ser deferida é de R\$ 16.768,06 (dezesesseis mil reais e setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), equivalente a **6,38%** (seis vírgula trinta e oito por cento).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente** à continuidade do presente procedimento, **de forma que a repactuação seja deferida em parte**, nos termos do parecer jurídico, bem como com base nos cálculos ora apresentados, os quais prevêm o acréscimo do valor contratual com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2021, excluindo-se, contudo, reajuste de itens relativos a insumos e materiais.

É o Parecer.
SMJ.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.



Alvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno

CONTRATO COM A EMPRESA LIMPSERV

VALOR ATUAL DO CONTRATO

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

	CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2.610,81	34	88.767,62
2	Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	3.430,73	10	34.307,30
3	Emcarregado (Chefe de Turma)	3.466,90	3	10.400,70
4	Jardineiro	2.650,74	1	2.650,74
5	Copeira	2.610,81	7	18.275,69
6	Garçom	2.650,74	4	10.602,94
7	Assessorista	2.617,45	5	13.087,27
8	Cozinheira	2.650,00	5	13.253,68
9	Lavadeira	2.610,81	2	5.221,62
OR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 196.567,51 (Cento e e noventa e seis mil quinhentos e enta e sete reais e cinquenta e um centavos).				


Alvaro Dantas-Wanderley
 Secretário de Controle Interno

CONVENÇÃO COLETIVA 2021
LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR ACRESCIDO
2.777,78	34	94.444,52	5.676,90
3.691,06	10	36.910,60	2.603,30
3.686,67	3	11.060,01	659,31
2.785,82	1	2.785,82	135,12
2.777,78	7	19.444,46	1.168,77
2.785,82	4	11.143,28	540,34
2.785,82	5	13.929,10	841,83
2.785,82	5	13.929,10	675,42
2.777,78	2	5.555,56	333,94
VALOR TOTAL MENSAL LOTE I- R\$ 209. 202,45 (Duzentos e nove mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos			


Gerlane Maia Rodrigues Dantas
 Dir. da Div. De Auditoria de Contratos e Licitação.



LOTE II - MANUTENÇÃO

CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
Eletricista	4.313,21	4	17.252,84
Pedreiro	3.416,05	2	6.832,10
Servente de Pedreiro	2.650,74	1	2.650,74
Bombeiro Hidraulico	4.274,58	2	8.549,16
Pintor	3.416,05	3	10.248,16
Tecnico de Refrigeração	3.416,05	3	10.248,16
Marceneiro	3.416,05	3	10.248,16
R TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 66.029,31 (Sessenta e seis mil, vinte e nove reais e tinta centavos).			

R TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 262.596,82 (Duzentos e sessenta e dois mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

R ANUAL DO CONTRATO R\$ 3.151.161,84


Alvaro Dantas Wanderley
 Secretário de Controle Interno

LOTE II - MANUTENÇÃO

VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR ACRESCIDO
4.583,48	4	18.333,92	1.081,08
3.632,01	2	7.264,02	431,92
2.785,82	1	2.785,82	135,08
4.545,29	2	9.090,58	541,42
3.632,01	3	10.896,03	647,87
3.632,01	3	10.896,03	647,87
3.632,01	3	10.896,03	647,87
VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - R\$ 70.162,43 (setenta mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).			

VALOR MENSAL DO CONTRATO (LOTE I e LOTE II) APOS REPACTUAÇÃO
 FINANCEIRO 2021 é R\$ 279.364,88(Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos
 VALOR ANUAL ATUALIZADO É DE R\$ 3.352.378,56


Gerlane Maia Rodrigues Dantas
 Dir. da Div. De Auditoria de Contratos e Licitação.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 212/2021

DESPACHO

Diante da nova avaliação realizada pela Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa nos autos encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.



GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta – CEP: 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 212/2021, será regida mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no valor adicional de R\$ 16.768,06 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), com valores devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

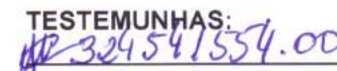
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

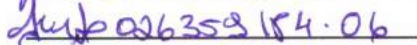
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:







ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	88.767,62	5.676,52	94.444,52
02	Encarregado (Che de Turma)	10	34.307,30	2.603,30	36.910,60
03	Auxiliar de limpeza sanitária	03	10.400,70	659,31	11.060,01
04	Jardineiro	01	2.650,74	135,12	2.785,82
05	Copeiro	07	18.275,69	1.168,77	19.444,46
06	Garçon	04	10.602,94	540,34	11.143,28
07	Ascensorista	05	13.087,27	841,83	13.929,10
08	Cozinheira	05	13.253,68	675,42	13.929,10
09	Lavadeira	02	5.221,62	333,94	5.555,56
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 209.202,45 (DUZENTOS E NOVE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	17.252,84	1.081,08	18.333,92
11	Pedreiro	02	6.832,10	431,92	7.264,02
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	135,08	2.785,82
13	Bombeiro Hidráulico	02	8.549,16	541,42	9.090,58
14	Pintor	03	10.248,16	647,87	10.896,03
15	Técnico de Refrigeração	03	10.248,16	647,87	10.896,03
16	Marceneiro	03	10.248,16	647,87	10.896,03

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 70.162,43 (SETENTA MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR MENSAL DO CONTRATO LOTE I + LOTE II: R\$ 279.364,88 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 3.352.378,56 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

CONVENÇÃO COLETIVA 2021



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2021 a 02.01.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



Prévia de N.º C5/2021, com prazo de vigência de 365 dias objeto do requerimento constante no Processo SUEDEMA de N.º 2021-004302/TEC/LP-3471 referente a Viabilidade Ambiental do DISTRITO INDUSTRIAL METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA com a Área de 149,96 hectare entre os municípios de Cruz do Espírito Santo e Santa Rita na Margem direita da BR 230 sentido João Pessoa – Campina Grande. KM 49.

Assembléia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. DO ORÇAMENTARIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Doç. Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2021 a 02.01.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cadastro da CGE nº 21-02328-1

RATIFICO, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e após parecer jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000106.2021 da Dispensa de Licitação nº 0057/2021 objetivando a contratação de empresa para Serviço de manutenção Preventiva e corretiva em condicionadores de ar em favor da empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, sob CNPJ nº 14.280.894/0001-25 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A empresa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato. Publicado no Diário Oficial da Paraíba em 01/12/2021.

Republicado por incorreção.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Hospital de Clínicas de Campina Grande

LICITAÇÕES

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 054/2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HCCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 054/2021, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO AO COMBATE DO COVID-19, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: PLATINA MINERAL LTDA - EPP, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.977.181/0001-07, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - RECURSOS: 272 - 30/11/2021, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, DIRETOR GERAL.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 039/2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HCCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 039/2021, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO COMO OBJETO SERVIÇO DE MONITORAMENTO (CÂMERAS), PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.715.056/0001-58, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.863,78 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 16.863,78 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 110 - 30/11/2021, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, DIRETOR GERAL.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

EXTRATO

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC

Processo Administrativo nº 25.901.000085.2021

Extrato do Contrato nº: 0032/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material em Aparelhos de Ar Condicionados.

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Período de Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022

Data da Assinatura: 02/12/2021

Gestor de Contrato: Maria Coeli do Rego Barros - Mat. 99.947-4.

EMPRESA	CNPJ	VALOR- R\$
PLANTEX SERVIÇOS LTDA	07.400.977/0001-45	17.400,00

João Pessoa, 02/12/2021

Roseane Soares N. Machado

Diretora Geral do CEDC

Matrícula: 95.640-6

CPF: 436.439.064-04

Loteria do Estado da Paraíba

EXTRATOS

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2021/10301.00027.

Nº do Instrumento: 0002/2021

Concedente

Conveniente

Objeto

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESCENTRALIZAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SOH REALIZAR REPARO EM UMA PARTE DO TETO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARANY ESPORTE CLUBE RECREATIVO, CNPJ Nº 08.323.057/0001-33, LOCALIZADO NA RUA DEZENOVE DE MARÇO, Nº 165, ROGER, JOÃO PESSOA/PB, NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LTP-PRC-2021/00017.

Valor: 50.000,00
Classificação Funcional-Programática: 21.203.27.812.5002.4254.0287.3350.39.270
Período da vigência do Instrumento: 23/11/2021 a 31/12/2021
Data da assinatura: 23/11/2021
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 50.000,00

Descontabilização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 323 publicada no DOE de 26/11/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM - SUPERINTENDENTE

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2021/10301.00026.

Nº do Instrumento: 0001/2021

Concedente

Conveniente

Objeto

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESCENTRALIZAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SOH REALIZAR INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULLO, CNPJ Nº 06.854.228/0001-61, LOCALIZADO NA RUA PAULO DE FRONTIN, Nº 204, CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LTP-PRC-2021/00066.

Valor: 150.000,00
Classificação Funcional-Programática: 21.203.27.812.5002.4254.0287.3350.39.270
Período da vigência do Instrumento: 23/11/2021 a 31/12/2021
Data da assinatura: 23/11/2021
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 150.000,00

Descontabilização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 322 publicada no DOE de 26/11/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM - SUPERINTENDENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/12/2021 às 10:51:54 foi protocolizado o processo sob o N° 20646/21 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2021, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 5° Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/12/2021

Data de Publicação do Aditivo: 02/12/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 16.768,06

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica na Cláusula décima, "a", do Contrato nº 01/2020, bem como na convenção coletiva de trabalho anexada aos autos (páginas 63-91) do processo administrativo nº 212/2021, tendo em vista a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	45a96ccafb7de162b5a6459c33da85f2
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	ef4142e89158352b65d09a822a1eb79f
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	c1d4a9ce99279f8e4a515e5d6fdd056b
[PDF] Justificativa técnica	Sim	542f530eaecf0574749ffc4472098628
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	ba2f53d2ce253937d0c329afe8e62667
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	413755d07aa21f04d169ed15d527534f
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	53301850792bb3d61169d28f4804bb2e
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	80dae04f8f4391ba1d3082520ec0d9c4
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	88d3423e03996d1e7db9b285eb325727
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009